

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1334 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2021

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	5
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	5
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	22
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	23
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS.....	25
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	26
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	27
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	29
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	30
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	30
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS	31
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	33
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	36
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	37
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	39



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 906/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010437457202139,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	SUBSTITUTO DE FISCAL	CONTRATO	OBJETO
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula n. 106210	Marco Antonio Tolentino Lima Matrícula n. 92708	067/2021	Aquisição de mobiliários, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

SUBSTITUTO DE FISCAL	CONTRATO	OBJETO
Karoline Setuba Silva Coelho Matrícula n. 100210	009/2016	O presente Contrato tem como objeto a locação de um imóvel urbano, situado à Av. Tiradentes, s/n, Qd. 03, Lt. 07, Setor Aeroporto, Almas/TO, com área edificada de 106 m², constituído de 9 (nove) cômodos: 01 (uma) garagem, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) quartos, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) dispensa e 01 (uma) área de externa. Para abrigar as Promotorias de Justiça da Comarca de Almas – TO.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 907/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010437514202181,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de

Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	SUBSTITUTO DE FISCAL	CONTRATO	OBJETO
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula n. 106210	Marco Antonio Tolentino Lima Matrícula n. 92708	069/2021	Aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo split, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial n. 052/2020

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 908/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010437078202149,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	SUBSTITUTO DE FISCAL	CONTRATO	OBJETO
Alayla Milhomem Costa Ramos Matrícula n. 121030	Uilton da Silva Borges Matrícula n. 75207	068/2021	Contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos, com vistas à organização e realização de concurso público para ingresso no cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO)

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 909/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010437035202163,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	SUBSTITUTO DE FISCAL	ATA	OBJETO
Eline Nunes Carneiro Matrícula n. 119513	Cláudia Melo da Paz Matrícula n. 115712	083/2021	REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de tintas, e equipamento e materiais para realização de pintura e impermeabilização, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 038/2021.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 3 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 910/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010437770202177,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a senhora EMMY VIEIRA BARBOSA GOMES DA ROCHA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 1º de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA DG N. 353/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) CAEJ - Cartório da Assessoria Especial Jurídica, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010436755202111, de 28/10/2021, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Alline França Motta, a partir de 04/11/2021, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 01/11/2021 a 12/11/2021, assegurando o direito de usufruto desses 09 (nove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 03 de novembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 354/2021

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 1ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010437210202112, de 29/10/2021, da lavra do(a) Procuradora de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fabyola Aparecida Ribeiro Quinaud, a partir de 29/10/2021, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 28/10/2021 a 06/11/2021, assegurando o direito de usufruto desses 09 (nove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 03 de novembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

DECISÃO N. 085/2021

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000774/2021-02

A/C DA REPRESENTANTE LEGAL: SR. VALDIR PASA JÚNIOR

E-MAIL: CONTATO@MAGAZINEINOX.COM.BR

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE ADVERTÊNCIA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS E/OU CONTRATUAIS.

Acolho, na íntegra, o Parecer n. 172/2021, datado de 03/09/2021, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça (ID SEI 0093076). Por força do art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 7, do Ato n. 036/2020 e da Resolução n. 008/2015/CPJ, e internamente na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Primeiro, inciso I, do Contrato nº 070/2020, DECIDO, pautado precipuamente nos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pela aplicação da sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, dado ao atraso de 54 (cinquenta e quatro) dias para a conclusão do item 3, do Contrato n.º 070/2020 e por inobservâncias de regras contratuais e editalícias.

Destarte, determinamos que seja NOTIFICADA a empresa MAGAZINE INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o n. 10.305.120/0001-50, através de seu representante legal, para:

a) tomar ciência de que foi ADVERTIDA de modo a agir com menos desídia ante esta Administração Ministerial, dando cumprimento aos ditames dos procedimentos licitatórios e contratuais em que participar, evitando, destarte, causar prejuízos e transtornos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins; e que, em caso de reincidência (específica ou genérica), a empresa contratada ficará sujeita à penalidade mais severa.

b) apresentar, caso queira, recurso administrativo em 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da respectiva notificação (art. 109, I, “f”, da Lei n. 8.666/93), com direito a acessar os autos e apresentar os documentos que julgar pertinentes.

Determino, ainda, a juntada na referida notificação, das cópias desta Decisão e do Parecer Administrativo/AJDG n.º 172/2021.

Em não havendo manifestação recursal tempestiva, esta Decisão transitará em julgado a partir do final do prazo para recurso,

devendo-se:

PUBLICÁ-LA no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet.

NOTIFICAR a Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins quanto a aplicação da sanção;

NOTIFICAR o Departamento de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça para conhecimento e registros;

NOTIFICAR a Fiscal do Contrato n. 070/2020, para as devidas providências.

Posteriormente, adote-se as providências de praxe para fins de arquivamento dos autos.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, nesta data certificada pelo sistema.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 13/09/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 069/2021

PROCESSO N.: 19.30.1511.0000641/2020-36

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: TEC CENTER COMERCIAL EIRELI

OBJETO: Aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo split, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial n. 052/2020

VALOR TOTAL: R\$ 142.119,36 (cento e quarenta e dois mil, cento e dezenove reais e trinta e seis centavos)

VIGÊNCIA: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 57, caput, da Lei n. 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei n.º 10.520/2002

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 e 4.4.90.52

ASSINATURA: 28/10/2021

SIGNATÁRIOS: Contratante: ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS

Contratada: FRANCIEZIO MELO DE ARAÚJO

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa Ramos, Diretora-Geral, em 01/11/2021

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PAUTA DA 160ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

8/11/2021 – 14H

1. Apreciação de atas;
2. Eleições das Comissões de Assuntos Institucionais e de Assuntos Administrativos;
3. E-Doc n. 07010433927202195 – Prestação de contas das atividades do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação – CAOPIJE (interessado: Dr. Sidney Fiori Júnior);
4. Autos SEI n. 19.30.9000.0000645/2021-13 – Sugestão de alteração da Resolução CSMP n. 005/2018, que regulamenta a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais (interessado: Colégio de Procuradores de Justiça);
5. Autos SEI n. 19.30.1500.0000784/2021-23 – Proposta: alteração do Regimento Interno do Ministério Público do Estado do Tocantins para excluir as atribuições do Núcleo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículo Automotores de Via Terrestre – DPVAT, a fim de concretizar a deliberação da 157ª Sessão Ordinária do CPJ (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça);
6. Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Natividade e de Almas, das 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Paraíso do Tocantins, do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação, do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher, do Núcleo Maria da Penha, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público);
7. Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais:
 - 7.1. E-Docs n. 07010433225202111 e 07010434439202111 – Comunicam a instauração de PIC's (interessada: Força-Tarefa Ambiental no Araguaia);
 - 7.2. E-Docs n. 07010418414202154 e 07010433315202119 – Comunicam a instauração de PIC's (interessada: Dra. Isabelle Rocha Valença Figueiredo);
 - 7.3. E-Docs n. 07010433897202117 e 07010433900202119 – Comunicam a instauração de PIC's (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo);
 - 7.4. E-Doc n. 07010426468202193 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo);
 - 7.5. E-Doc n. 07010435347202132 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Força-Tarefa Ambiental no Araguaia);

7.6. E-Docs n. 07010431937202196 e 07010431949202111 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessada: Dra. Sterlane de Castro Ferreira);

7.7. E-Doc n. 07010432015202112 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Guilherme Cintra Deleuse);

7.8. E-Doc n. 07010433708202114 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva);

7.9. E-Doc n. 07010426314202118 – Comunica o arquivamento de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo);

7.10. E-Doc n. 07010434116202111 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. Guilherme Cintra Deleuse); e

8. Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 3 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PAUTA DA 231ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
9/11/2021 – 9H**

- 1 Apreciação de Ata;
 - 2 Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância:
 - 2.1 Autos Sei n. 19.30.9000.0000845/2021-45 - Edital n. 485/2021 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
 - 2.2 Autos Sei n. 19.30.9000.0000847/2021-88 - Edital n. 486/2021 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Dianópolis. Critério: Antiguidade (Relator/Conselheiro João Rodrigues Filho);
 - 2.3 Autos Sei n. 19.30.9000.0000848/2021-61 - Edital n. 487/2021 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
 - 2.4 Autos Sei n. 19.30.9000.0000849/2021-34 - Edital n. 488/2021 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
 - 2.5 Autos Sei n. 19.30.9000.0000850/2021-07 - Edital n. 489/2021 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Araguatins. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);
 - 2.6 Autos Sei n. 19.30.9000.0000851/2021-77 - Edital n. 490/2021 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);
- 3 Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às

Promotorias de Justiça de 2ª Entrância:

3.1 Autos Sei n. 19.30.9000.0000852/2021-50 - Edital n. 356/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Natividade. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.2 Autos Sei n. 19.30.9000.0000853/2021-23 - Edital n. 357/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Filadélfia. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.3 Autos Sei n. 19.30.9000.0000855/2021-66 - Edital n. 358/2021 – Cargo: 1º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.4 Autos Sei n. 19.30.9000.0000856/2021-39 - Edital n. 359/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Ananás. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.5 Autos Sei n. 19.30.9000.0000857/2021-12 - Edital n. 360/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Itaguatins. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.6 Autos Sei n. 19.30.9000.0000858/2021-82 - Edital n. 361/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Paranã. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.7 Autos Sei n. 19.30.9000.0000859/2021-55 - Edital n. 362/2021 – Cargo: 2º Promotor de Justiça de Colméia. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.8 Autos Sei n. 19.30.9000.0000860/2021-28 - Edital n.º363/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Palmeirópolis. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

3.9 Autos Sei n. 19.30.9000.0000861/2021-98 - Edital n. 364/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Xambioá. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

4 Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância:

4.1 Autos Sei n. 19.30.9000.0000862/2021-71 - Edital n. 279/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.2 Autos Sei n. 19.30.9000.0000863/2021-44 - Edital n. 280/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Almas. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.3 Autos Sei n. 19.30.9000.0000864/2021-17 - Edital n. 281/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Goiatins. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.4 Autos Sei n. 19.30.9000.0000865/2021-87 - Edital n. 282/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Itacajá. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.5 Autos Sei n. 19.30.9000.0000866/2021-60 - Edital n. 283/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Araguacema. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.6 Autos Sei n. 19.30.9000.0000867/2021-33 - Edital n. 284/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Pium. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.7 Autos Sei n. 19.30.9000.0000868/2021-06 - Edital n. 285/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Wanderlândia. Critério: Antiguidade (Não distribuído – Não houve inscrito);

4.8 Autos Sei n. 19.30.9000.0000869/2021-76 - Edital n. 286/2021 – Cargo: Promotor de Justiça de Figueirópolis. Critério: Merecimento (Não distribuído – Não houve inscrito);

5 Autos Sei n. 19.30.1072.0000785/2021-14 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Requerimento de

autorização para residir fora da comarca de atuação - E-doc n. 07010422513202131 – subscrito pelo Promotor de Justiça Anton Klaus Matheus Moraes Tavares (Secretário José Demóstenes de Abreu);

6 E-doc n. 07010436582202121 - Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF. Assunto: Encaminha, para aprovação, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, o Projeto Pedagógico: “Segurança para quê?”, previsto para 8 de novembro de 2021, no auditório do térreo da PGJ e pela Plataforma EadCesaf. (Secretário José Demóstenes de Abreu);

7 E-doc n. 07010429590202111 - Interessado: Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho. Assunto: Resposta ao Ofício Circular CSMP n. 007/2021, que trata da regularidade dos cursos de aperfeiçoamento funcional autorizados por este Conselho Superior – Ref.: Autos CSMP n. 028/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

8 E-doc's n. 07010429627202111 e 07010432878202173 - Interessada: Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes. Assunto: Resposta ao Ofício Circular CSMP n. 007/2021, que trata da regularidade dos cursos de aperfeiçoamento funcional autorizados por este Conselho Superior – Ref.: Autos CSMP n. 031/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

9 E-doc n. 07010429601202163 - Interessada: Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira. Assunto: Resposta ao Ofício Circular CSMP n. 007/2021, que trata da regularidade dos cursos de aperfeiçoamento funcional autorizados por este Conselho Superior – Ref.: Autos CSMP n. 033/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

10 E-doc nº 07010433827202169 – Interessado: Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra. Assunto: Comunica fruição de férias, no período de 16 de novembro a 02 de dezembro do ano em curso (Secretário José Demóstenes de Abreu);

11 Autos Sei n. 19.30.9000.0000947/2021-07 – Interessado: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: Proposta de regulamentação do procedimento de revisão geral dos prontos individuais (Vista coletiva aos membros do CSMP, por deliberação da 230ª Sessão Ordinária);

12 E-doc n. 07010433418202162 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da Promotoria de Justiça de Natividade (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

13 E-doc n. 07010433416202173 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da Promotoria de Justiça de Almas (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

14 E-doc n. 07010436480202114 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade nº 2021.0001575 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);

15 E-doc n. 07010436438202195 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade nº 2020.0000682 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);

16 E-doc n. 07010436465202168 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da Portaria de instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade nº 2021.0007960 (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);

17 Expedientes de comunicação de instauração de Inquéritos Civis Públicos:

17.1 E-doc n. 07010430698202157 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006686 (P. J. de Alvorada);

17.2 E-doc n. 07010430873202114 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002547 (22ª P. J. da Capital);

17.3 E-doc n. 07010430911202121 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007104 (8ª P. J. de Gurupi);

17.4 E-doc n. 07010430848202122 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002402 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

17.5 E-doc n. 07010431009202121 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001034 (P. J. de Araguaçu);

17.6 E-doc n. 07010431137202175 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001446 (6ª P. J. de Araguaína);

17.7 E-doc n. 07010431131202114 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004159 (6ª P. J. de Araguaína);

17.8 E-doc n. 07010431182202121 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003736 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

17.9 E-doc n. 07010431227202166 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006780 (23ª P. J. da Capital);

17.10 E-doc n. 07010431244202111 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005327 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

17.11 E-doc n. 07010431258202117 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006514 (P. J. de Xambioá);

17.12 E-doc n. 07010431396202112 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003794 (P. J. de Novo Acordo);

17.13 E-doc n. 07010431413202111 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006426 (28ª P. J. da Capital);

17.14 E-doc n. 07010432435202182 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008169 (5ª P. J. de Porto Nacional);

17.15 E-doc n. 07010433182202164 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006965 (23ª P. J. da Capital);

17.16 E-doc n. 07010433165202127 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001680 (23ª P. J. da Capital);

17.17 E-doc n. 07010433130202198 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006464 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

17.18 E-doc n. 07010433065202117 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001508 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

17.19 E-doc n. 07010433052202121 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006885 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

17.20 E-doc n. 07010433033202111 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003458 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

17.21 E-doc n. 07010433010202191 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006755 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

17.22 E-doc n. 07010432997202126 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006752 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

17.23 E-doc n. 07010433004202133 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006754 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

17.24 E-doc n. 07010432994202192 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006749 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

17.25 E-doc n. 07010432990202112 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006748 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

17.26 E-doc n. 07010432986202146 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006747 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

17.27 E-doc n. 07010432979202144 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006742 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

17.28 E-doc n. 07010432982202168 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006745 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

17.29 E-doc n. 07010432974202111 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006741 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

17.30 E-doc n. 07010432972202122 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006753 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

17.31 E-doc n. 07010432908202141 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005099 (P. J. de Formoso do Araguaia);

17.32 E-doc n. 07010432584202141 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001613 (2ª P. J. de Augustinópolis);

17.33 E-doc n. 07010433191202155 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002476 (Força Tarefa Ambiental do Tocantins);

17.34 E-doc n. 07010433241202111 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003817 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

17.35 E-doc n. 07010433240202151 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006013 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

17.36 E-doc n. 07010433237202136 – Inquérito Civil Público n. 2021.00076030 (2ª P. J. de Alvorada);

17.37 E-doc n. 07010433254202173 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002478 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

17.38 E-doc n. 07010433304202112 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006971 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

17.39 E-doc n. 07010433308202117 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000853 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

17.40 E-doc n. 07010433370202192 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004528 (P. J. de Wanderlândia);

17.41 E-doc n. 07010433414202184 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001302 (P. J. de Wanderlândia);

17.42 E-doc n. 07010433798202135 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006289 (P. J. de Ponte Alta);

17.43 E-doc n. 07010433794202157 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001786 (P. J. de Ponte Alta);

17.44 E-doc n. 07010433792202168 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001782 (P. J. de Ponte Alta);

17.45 E-doc n. 07010433789202144 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001784 (P. J. de Ponte Alta);

17.46 E-doc n. 07010433845202141 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004575 (8ª P. J. de Gurupi);

17.47 E-doc n. 07010433670202171 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000460 (6ª P. J. de Araguaína);

17.48 E-doc n. 070104335940202189 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006899 (14ª P. J. de Araguaína);

17.49 E-doc n. 070104335930202143 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007044 (14ª P. J. de Araguaína);

17.50 E-doc n. 070104335892202129 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005129 (6ª P. J. de Araguaína);

17.51 E-doc n. 07010436049202161 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007712 (14ª P. J. de Araguaína);

17.52 E-doc n. 07010436047202171 - Inquérito Civil Público n.

2021.0002148 (5ª P. J. de Porto Nacional);

17.53 E-doc n. 07010436086202178 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007424 (12ª P. J. de Araguaína);

17.54 E-doc n. 07010436091202181 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004577 (8ª P. J. de Gurupi);

17.55 E-doc n. 07010436176202169 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008571 (15ª P. J. da Capital);

17.56 E-doc n. 07010436173202125 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002945 (5ª P. J. de Araguaína);

17.57 E-doc n. 07010436324202145 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004997 (P. J. de Wanderlândia);

17.58 E-doc n. 07010436350202173 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005176 (P. J. de Wanderlândia);

17.59 E-doc n. 07010436343202171 - Inquérito Civil Público n. 2020.0008004 (P. J. de Wanderlândia);

17.60 E-doc n. 07010436568202128 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005040 (23ª P. J. da Capital);

17.61 E-doc n. 07010436561202114 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005195 (28ª P. J. da Capital);

17.62 E-doc n. 07010436695202127 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008342 (P. J. de Figueirópolis);

17.63 E-doc n. 07010432181202119 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007344 (2ª P. J. de Araguatins);

17.64 E-doc n. 07010432010202173 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005567 (1ª P. J. de Arraias);

17.65 E-doc n. 07010433802202165 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002874 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.66 E-doc n. 07010434105202121 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006191 (8ª P. J. de Gurupi);

17.67 E-doc n. 07010434358202111 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006998 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

17.68 E-doc n. 07010432170202112 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006143 (12ª P. J. de Araguaína);

17.69 E-doc n. 07010434029202154 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004237 (5ª P. J. de Porto Nacional);

17.70 E-doc n. 07010432036202111 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005803 (15ª P. J. da Capital);

17.71 E-doc n. 07010432166202154 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007119 (12ª P. J. de Araguaína);

17.72 E-doc n. 07010432163202111 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006916 (12ª P. J. de Araguaína);

17.73 E-doc n. 07010432109202175 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007333 (2ª P. J. de Araguatins);

17.74 E-doc n. 07010434079202131 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002545 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

17.75 E-doc n. 07010434077202142 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002531 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

17.76 E-doc n. 07010433810202111 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002535 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

17.77 E-doc n. 07010433796202146 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002533 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

17.78 E-doc n. 07010433790202179 - Inquérito Civil Público n.

2021.0002532 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

17.79 E-doc n. 07010433763202112 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006897 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.80 E-doc n. 07010433998202198 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002878 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.81 E-doc n. 07010433807202198 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002534 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

17.82 E-doc n. 07010434381202191 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006671 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

17.83 E-doc n. 07010434640202182 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002885 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.84 E-doc n. 07010434625202134 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005190 (6ª P. J. de Araguaína);

17.85 E-doc n. 07010434942202151 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007105 (8ª P. J. de Gurupi);

17.86 E-doc n. 07010434849202146 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005192 (6ª P. J. de Araguaína);

17.87 E-doc n. 07010435327202161 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003149 (P. J. de Formoso do Araguaia);

17.88 E-doc n. 07010435405202128 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004691 (7ª P. J. de Gurupi);

17.89 E-doc n. 07010435693202111 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001149 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);

17.90 E-doc n. 07010435631202117 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000619 (28ª P. J. da Capital);

18 Expedientes de comunicação de instauração de Procedimentos Preparatórios:

18.1 E-doc n. 07010430637202191 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007929 (22ª P. J. da Capital);

18.2 E-doc n. 07010430835202153 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007968 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

18.3 E-doc n. 07010430993202111 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007958 (22ª P. J. da Capital);

18.4 E-doc n. 07010431149202116 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004304 (6ª P. J. de Araguaína);

18.5 E-doc n. 07010431266202163 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004339 (P. J. de Xambioá);

18.6 E-doc n. 07010431264202174 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004338 (P. J. de Xambioá);

18.7 E-doc n. 07010431294202181 - Procedimento Preparatório n. 2020.0002699 (P. J. de Filadélfia);

18.8 E-doc n. 07010431262202185 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003868 (P. J. de Xambioá);

18.9 E-doc n. 07010431399202131 - Procedimento Preparatório n. 2021.0000341 (28ª P. J. da Capital);

18.10 E-doc n. 07010432373202117 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004207 (P. J. de Filadélfia);

18.11 E-doc n. 07010432871202151 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008182 (22ª P. J. da Capital);

- 18.12 E-doc n. 07010432845202123 - Procedimento Preparatório n. 2020.0006622 (P. J. de Goiatins);
- 18.13 E-doc n. 07010432780202116 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004503 (P. J. de Itacajá);
- 18.14 E-doc n. 07010433171202184 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004507 (23ª P. J. da Capital);
- 18.15 E-doc n. 07010433324202193 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004442 (6ª P. J. de Araguaína);
- 18.16 E-doc n. 07010433386202111 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007397 (6ª P. J. de Gurupi);
- 18.17 E-doc n. 07010433411202141 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004837 (6ª P. J. de Gurupi);
- 18.18 E-doc n. 07010433922202162 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004521 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 18.19 E-doc n. 07010433864202177 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003168 (P. J. de Ananás);
- 18.20 E-doc n. 07010433728202187 - Procedimento Preparatório n. 2021.0000593 (P. J. de Filadélfia);
- 18.21 E-doc n. 07010433731202117 - Procedimento Preparatório n. 2020.0006214 (P. J. de Filadélfia);
- 18.22 E-doc n. 07010433726202198 - Procedimento Preparatório n. 2021.0000594 (P. J. de Filadélfia);
- 18.23 E-doc n. 07010430993202111 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007958 (22ª P. J. da Capital);
- 18.24 E-doc n. 07010431149202116 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004304 (6ª P. J. de Araguaína);
- 18.25 E-doc n. 07010435908202111 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004253 (14ª P. J. de Araguaína);
- 18.26 E-doc n. 07010435912202161 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005124 (14ª P. J. de Araguaína);
- 18.27 E-doc n. 07010435889202113 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004199 (14ª P. J. de Araguaína);
- 18.28 E-doc n. 07010435887202116 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008620 (23ª P. J. da Capital);
- 18.29 E-doc n. 07010435868202191 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004705 (5ª P. J. de Araguaína);
- 18.30 E-doc n. 07010436045202181 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006764 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 18.31 E-doc n. 07010436163202191 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004725 (2ª P. J. de Colméia);
- 18.32 E-doc n. 07010436332202191 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005008 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 18.33 E-doc n. 07010436321202111 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004387 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 18.34 E-doc n. 07010436249202112 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004907 (P. J. de Pium);
- 18.35 E-doc n. 07010436492202131 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004456 (P. J. de Cristalândia);
- 18.36 E-doc n. 07010434003202114 - Procedimento Preparatório n. 2020.0003767 (P. J. de Filadélfia);
- 18.37 E-doc n. 07010434001202117 - Procedimento Preparatório n. 2020.0003167 (P. J. de Filadélfia);
- 18.38 E-doc n. 07010434466202178 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008394 (27ª P. J. da Capital);
- 18.39 E-doc n. 07010434376202187 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004156 (28ª P. J. da Capital);
- 18.40 E-doc n. 07010434692202159 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004200 (14ª P. J. de Araguaína);
- 18.41 E-doc n. 07010434846202111 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008247 (6ª P. J. de Araguaína);
- 18.42 E-doc n. 07010435219202199 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004609 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 18.43 E-doc n. 07010435645202122 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003422 (P. J. de Formoso do Araguaia);
- 18.44 E-doc n. 07010435362202181 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004082 (P. J. de Formoso do Araguaia);
- 18.45 E-doc n. 07010435375202151 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002864 (15ª P. J. da Capital);
- 18.46 E-doc n. 07010435685202174 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004682 (23ª P. J. da Capital);
- 18.47 E-doc n. 07010431639202112 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008059 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 18.48 E-doc n. 07010434742202114 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008463 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
- 18.49 E-doc n. 07010431488202186 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003848 (P. J. de Cristalândia);
- 18.50 E-doc n. 07010431509202163 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003844 (P. J. de Cristalândia);
- 18.51 E-doc n. 07010431988202118 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004497 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 18.52 E-doc n. 07010433989202113 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003371 (P. J. de Goiatins);
- 18.53 E-doc n. 07010434024202121 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003701 (P. J. de Formoso do Araguaia);
- 18.54 E-doc n. 07010432301202161 - Procedimento Preparatório n. 2021.0001939 (P. J. de Formoso do Araguaia);
- 18.55 E-doc n. 07010432257202191 - Procedimento Preparatório n. 2021.0001908 (P. J. de Formoso do Araguaia);
- 18.56 E-doc n. 07010432306202194 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002241 (P. J. de Formoso do Araguaia);
- 18.57 E-doc n. 07010432305202141 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002240 (P. J. de Formoso do Araguaia);
- 18.58 E-doc n. 07010434365202113 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006754 (28ª P. J. da Capital);
- 18.59 E-doc n. 07010434015202131 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002290 (P. J. de Filadélfia);
- 18.60 E-doc n. 07010434009202183 - Procedimento Preparatório n. 2021.0000599 (P. J. de Filadélfia);
- 18.61 E-doc n. 07010434013202141 - Procedimento Preparatório n. 2021.0001538 (P. J. de Filadélfia);
- 18.62 E-doc n. 07010434011202152 - Procedimento Preparatório n. 2021.0000600 (P. J. de Filadélfia);
- 18.63 E-doc n. 07010434007202194 - Procedimento Preparatório n. 2021.0000596 (P. J. de Filadélfia);

18.64 E-doc n. 07010434005202111 - Procedimento Preparatório n. 2020.0006033 (P. J. de Filadélfia);

18.65 E-doc n. 07010436595202117 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005039 (23ª P. J. da Capital);

18.66 E-doc n. 07010436621202191 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006392 (23ª P. J. da Capital);

18.67 E-doc n. 07010436646202194 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005054 (5ª P. J. de Porto Nacional);

18.68 E-doc n. 07010436548202157 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008588 (22ª P. J. da Capital);

18.69 E-doc n. 07010431874202178 - Procedimento Preparatório n. 2021.0000924 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

18.70 E-doc n. 07010431872202189 - Procedimento Preparatório n. 2021.0000927 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

18.71 E-doc n. 07010431835202171 - Procedimento Preparatório n. 2021.0001205 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

18.72 E-doc n. 07010431774202141 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008076 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

18.73 E-doc n. 07010434368202131 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003699 (28ª P. J. da Capital);

18.74 E-doc n. 07010431706202182 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004462 (14ª P. J. de Araguaína);

18.75 E-doc n. 07010431702202111 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004203 (14ª P. J. de Araguaína);

18.76 E-doc n. 07010431700202113 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004202 (14ª P. J. de Araguaína);

18.77 E-doc n. 07010433953202113 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003641 (P. J. de Formoso do Araguaia);

18.78 E-doc n. 07010431493202199 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003846 (P. J. de Cristalândia);

19 Expedientes de comunicação de instauração de Procedimentos Administrativos:

19.1 E-doc n. 07010430665202115 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007916 (27ª P. J. da Capital);

19.2 E-doc n. 07010431050202114 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007932 (27ª P. J. da Capital);

19.3 E-doc n. 07010431037202149 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007984 (27ª P. J. da Capital);

19.4 E-doc n. 07010431026202169 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004325 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

19.5 E-doc n. 07010430959202139 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007866 (Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GAESP);

19.6 E-doc n. 07010432385202133 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001889 (P. J. de Formoso do Araguaia);

19.7 E-doc n. 07010432383202144 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008168 (30ª P. J. da Capital);

19.8 E-doc n. 07010433243202193 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004572 (21ª P. J. da Capital);

19.9 E-doc n. 07010433196202188 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007826 (1ª P. J. de Pedro Afonso);

19.10 E-doc n. 07010433149202134 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008209 (22ª P. J. da Capital);

19.11 E-doc n. 07010433145202156 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003351 (1ª P. J. de Taguatinga);

19.12 E-doc n. 07010433101202126 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008237 (P. J. de Arapoema);

19.13 E-doc n. 07010432882202131 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001859 (P. J. de Formoso do Araguaia);

19.14 E-doc n. 07010432793202195 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004563 (P. J. de Itacajá);

19.15 E-doc n. 07010433340202186 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004422 (7ª P. J. de Porto Nacional);

19.16 E-doc n. 07010433401202113 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007679 (6ª P. J. de Gurupi);

19.17 E-doc n. 07010433716202152 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004719 (P. J. de Filadélfia);

19.18 E-doc n. 07010433861202133 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003164 (P. J. de Ananás);

19.19 E-doc n. 07010433700202141 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004487 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

19.20 E-doc n. 07010435988202197 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004734 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

19.21 E-doc n. 07010435986202114 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004733 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

19.22 E-doc n. 07010435742202115 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008577 (23ª P. J. da Capital);

19.23 E-doc n. 07010435844202131 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007808 (19ª P. J. da Capital);

19.24 E-doc n. 07010436065202152 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008656 (27ª P. J. da Capital);

19.25 E-doc n. 07010436068202196 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008657 (27ª P. J. da Capital);

19.26 E-doc n. 07010436062202119 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008654 (27ª P. J. da Capital);

19.27 E-doc n. 07010436200202161 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008679 (Força Tarefa Ambiental no Bico do Papagaio);

19.28 E-doc n. 07010436204202148 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004687 (8ª P. J. de Gurupi);

19.29 E-doc n. 07010436230202176 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004244 (1ª P. J. de Taguatinga);

19.30 E-doc n. 07010436238202132 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004909 (P. J. de Pium);

19.31 E-doc n. 07010436290202199 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008677 (2ª P. J. de Guaraí);

19.32 E-doc n. 07010436309202113 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005308 (10ª P. J. da Capital);

19.33 E-doc n. 07010436389202191 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004812 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

19.34 E-doc n. 07010435680202141 - Procedimento Administrativo n. 2019.0006581 (15ª P. J. da Capital);

19.35 E-doc n. 07010436671202178 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001589 (15ª P. J. da Capital);

19.36 E-doc n. 07010436619202111 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007913 (19ª P. J. da Capital);

19.37 E-doc n. 07010436614202199 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007921 (19ª P. J. da Capital);

19.38 E-doc n. 07010436559202137 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005079 (P. J. de Cristalândia);

19.39 E-doc n. 07010436556202111 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004905 (P. J. de Cristalândia);

19.40 E-doc n. 07010436552202115 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004906 (P. J. de Cristalândia);

19.41 E-doc n. 07010436533202199 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004727 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

19.42 E-doc n. 07010436530202155 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008684 (1ª P. J. de Miranorte);

19.43 E-doc n. 07010436692202193 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001578 (15ª P. J. da Capital);

19.44 E-doc n. 07010431837202161 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003814 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

19.45 E-doc n. 07010431808202114 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001208 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

19.46 E-doc n. 07010431766202111 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002167 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

19.47 E-doc n. 07010431705202138 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004471 (14ª P. J. de Araguaína);

19.48 E-doc n. 07010431800202131 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004401 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

19.49 E-doc n. 07010431702202111 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004203 (14ª P. J. de Araguaína);

19.50 E-doc n. 07010431791202189 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004937 (7ª P. J. de Porto Nacional);

19.51 E-doc n. 07010431789202118 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004943 (7ª P. J. de Porto Nacional);

19.52 E-doc n. 07010431764202114 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008025 (27ª P. J. da Capital);

19.53 E-doc n. 07010431631202131 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008055 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

19.54 E-doc n. 07010431680202172 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002851 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

19.55 E-doc n. 07010432033202188 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006741 (1ª P. J. de Arraias);

19.56 E-doc n. 07010432323202121 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007886 (2ª P. J. de Guaraí);

19.57 E-doc n. 07010432274202127 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007391 (6ª P. J. de Gurupi);

19.58 E-doc n. 07010434340202111 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004698 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

19.59 E-doc n. 07010434183202126 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007834 (1ª P. J. de Pedro Afonso);

19.60 E-doc n. 07010434211202113 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007832 (1ª P. J. de Pedro Afonso);

19.61 E-doc n. 07010434157202114 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007440 (19ª P. J. da Capital);

19.62 E-doc n. 07010434224202184 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004889 (6ª P. J. de Araguaína);

19.63 E-doc n. 07010434155202117 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007438 (19ª P. J. da Capital);

19.64 E-doc n. 07010434142202131 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007401 (19ª P. J. da Capital);

19.65 E-doc n. 07010434503202148 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007661 (19ª P. J. da Capital);

19.66 E-doc n. 07010434472202125 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008334 (2ª P. J. de Guaraí);

19.67 E-doc n. 07010434396202158 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004840 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

19.68 E-doc n. 07010434435202117 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008431 (27ª P. J. da Capital);

19.69 E-doc n. 07010434415202146 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004657 (5ª P. J. de Gurupi);

19.70 E-doc n. 07010434711202147 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004602 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

19.71 E-doc n. 07010434724202116 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006666 (14ª P. J. de Araguaína);

19.72 E-doc n. 07010434633202181 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005191 (6ª P. J. de Araguaína);

19.73 E-doc n. 07010434577202184 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008336 (2ª P. J. de Guaraí);

19.74 E-doc n. 07010435033202131 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008487 (27ª P. J. da Capital);

19.75 E-doc n. 07010435037202118 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008454 (27ª P. J. da Capital);

19.76 E-doc n. 07010434884202165 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007831 (1ª P. J. de Pedro Afonso);

19.77 E-doc n. 07010434790202196 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004699 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

19.78 E-doc n. 07010434769202191 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005568 (7ª P. J. de Porto Nacional);

19.79 E-doc n. 07010434802202182 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004598 (7ª P. J. de Porto Nacional);

19.80 E-doc n. 07010435159202112 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008508 (1ª P. J. de Miracema do Tocantins);

19.81 E-doc n. 07010435154202181 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008507 (1ª P. J. de Miracema do Tocantins);

19.82 E-doc n. 07010435088202141 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005402 (P. J. de Formoso do Araguaia);

19.83 E-doc n. 07010435633202114 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004640 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

19.84 E-doc n. 07010435613202127 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008513 (2ª P. J. de Guaraí);

19.85 E-doc n. 07010435367202111 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006622 (P. J. de Formoso do Araguaia);

19.86 E-doc n. 07010435379202138 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003106 (15ª P. J. da Capital);

19.87 E-doc n. 07010435410202131 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008539 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

19.88 E-doc n. 07010435474202131 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008511 (2ª P. J. de Guaraí);

19.89 E-doc n. 07010435482202188 - Procedimento

Administrativo n. 2021.0007729 (19ª P. J. da Capital);

19.90 E-doc n. 07010435395202121 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008538 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

20 Expedientes de comunicação de prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:

20.1 E-doc n. 07010431002202118 – Notícia de Fato n. 2021.0007077 (2ª P. J. de Colméia);

20.2 E-doc n. 07010431300202116 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002792 (P. J. de Filadélfia);

20.3 E-doc n. 07010431298202169 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003445 (P. J. de Filadélfia);

20.4 E-doc n. 07010431290202119 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006405 (P. J. de Filadélfia);

20.5 E-doc n. 07010431288202123 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003735 (P. J. de Filadélfia);

20.6 E-doc n. 07010431285202191 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009601 (P. J. de Filadélfia);

20.7 E-doc n. 07010431292202191 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005523 (P. J. de Filadélfia);

20.8 E-doc n. 07010431207202195 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004183 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

20.9 E-doc n. 07010431242202112 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002264 (P. J. de Xambioá);

20.10 E-doc n. 07010431237202118 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002136 (P. J. de Xambioá);

20.11 E-doc n. 07010431239202191 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002706 (P. J. de Xambioá);

20.12 E-doc n. 07010431238202146 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002362 (P. J. de Xambioá);

20.13 E-doc n. 07010431236202157 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001925 (P. J. de Xambioá);

20.14 E-doc n. 07010431215202131 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001924 (P. J. de Xambioá);

20.15 E-doc n. 07010431243202159 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002265 (P. J. de Xambioá);

20.16 E-doc n. 07010432327202118 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009332 (27ª P. J. da Capital);

20.17 E-doc n. 07010432465202199 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001090 (P. J. de Filadélfia);

20.18 E-doc n. 07010432419202191 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003360 (P. J. de Formoso do Araguaia);

20.19 E-doc n. 07010433233202158 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003360 (2ª P. J. de Augustinópolis);

20.20 E-doc n. 07010433131202132 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002716 (9ª P. J. da Capital);

20.21 E-doc n. 07010433119202128 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000654 (9ª P. J. da Capital);

20.22 E-doc n. 07010433126202121 – Inquérito Civil Público n. 2018.0010335 (9ª P. J. da Capital);

20.23 E-doc n. 07010433110202117 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002125 (9ª P. J. da Capital);

20.24 E-doc n. 07010433115202141 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000280 (9ª P. J. da Capital);

20.25 E-doc n. 07010433109202192 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000319 (9ª P. J. da Capital);

20.26 E-doc n. 07010433106202159 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008504 (9ª P. J. da Capital);

20.27 E-doc n. 07010433107202111 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001258 (9ª P. J. da Capital);

20.28 E-doc n. 07010433099202195 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002729 (9ª P. J. da Capital);

20.29 E-doc n. 07010433102202171 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002923 (9ª P. J. da Capital);

20.30 E-doc n. 07010433083202182 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001262 (2ª P. J. de Augustinópolis);

20.31 E-doc n. 07010432836202132 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008186 (P. J. de Goiatins);

20.32 E-doc n. 07010432844202189 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008189 (P. J. de Goiatins);

20.33 E-doc n. 07010432841202145 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008188 (P. J. de Goiatins);

20.34 E-doc n. 07010432839202176 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008187 (P. J. de Goiatins);

20.35 E-doc n. 07010432744202152 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007062 (2ª P. J. de Augustinópolis);

20.36 E-doc n. 07010432789202127 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004018 (P. J. de Alvorada);

20.37 E-doc n. 07010433041202141 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005447 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

20.38 E-doc n. 07010433058202115 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006376 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

20.39 E-doc n. 07010433051202187 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007556 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

20.40 E-doc n. 07010433048202163 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007552 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

20.41 E-doc n. 07010433047202119 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007553 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

20.42 E-doc n. 07010433046202174 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007555 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

20.43 E-doc n. 07010433622202183 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002383 (6ª P. J. de Araguaína);

20.44 E-doc n. 07010430683202199 - Procedimento Preparatório n. 2020.0000564 (P. J. de Natividade);

20.45 E-doc n. 07010431259202161 - Procedimento Preparatório n. 2021.0001006 (P. J. de Xambioá);

20.46 E-doc n. 07010431260202196 - Procedimento Preparatório n. 2021.0001063 (P. J. de Xambioá);

20.47 E-doc n. 07010432363202173 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002584 (5ª P. J. de Porto Nacional);

20.48 E-doc n. 07010433045202121 - Procedimento Preparatório n. 2020.0006014 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

20.49 E-doc n. 07010433056202118 - Procedimento Preparatório n. 2020.0006012 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

20.50 E-doc n. 07010433313202111 - Procedimento Preparatório n. 2021.0000055 (P. J. de Wanderlândia);

20.51 E-doc n. 07010433430202177 - Procedimento Preparatório

- n. 2021.0001663 (2ª P. J. de Colméia);
- 20.52 E-doc n. 07010431024202171 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000734 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 20.53 E-doc n. 07010431019202167 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000671 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 20.54 E-doc n. 07010432439202161 - Procedimento Administrativo n. 2019.0001941 (P. J. de Filadélfia);
- 20.55 E-doc n. 07010432386202188 - Procedimento Administrativo n. 2018.0008128 (P. J. de Formoso do Araguaia);
- 20.56 E-doc n. 07010432964202186 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001320 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 20.57 E-doc n. 07010433054202111 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007557 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 20.58 E-doc n. 07010433050202132 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007432 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 20.59 E-doc n. 07010433383202161 - Procedimento Administrativo n. 2019.0002642 (P. J. de Wanderlândia);
- 20.60 E-doc n. 07010433460202183 - Procedimento Administrativo n. 2020.0003546 (15ª P. J. da Capital);
- 20.61 E-doc n. 07010433505202111 – Inquérito Civil Público n. 02/2011 (P. J. de Filadélfia);
- 20.62 E-doc n. 07010433505202111 – Inquérito Civil Público n. 02/2015 (P. J. de Filadélfia);
- 20.63 E-doc n. 07010433505202111 – Inquérito Civil Público n. 04/2017 (P. J. de Filadélfia);
- 20.64 E-doc n. 07010433505202111 – Inquérito Civil Público n. 05/2015 (P. J. de Filadélfia);
- 20.65 E-doc n. 07010433505202111 – Inquérito Civil Público n. 05/2017 (P. J. de Filadélfia);
- 20.66 E-doc n. 07010433505202111 – Inquérito Civil Público n. 08/2015 (P. J. de Filadélfia);
- 20.67 E-doc n. 07010433505202111 – Inquérito Civil Público n. 11/2017 (P. J. de Filadélfia);
- 20.68 E-doc n. 07010433505202111 – Inquérito Civil Público n. 12/2017 (P. J. de Filadélfia);
- 20.69 E-doc n. 07010433505202111 – Inquérito Civil Público n. 13/2016 (P. J. de Filadélfia);
- 20.70 E-doc n. 07010433505202111 – Inquérito Civil Público n. 14/2015 (P. J. de Filadélfia);
- 20.71 E-doc n. 07010433505202111 – Inquérito Civil Público n. 14/2017 (P. J. de Filadélfia);
- 20.72 E-doc n. 07010433505202111 – Inquérito Civil Público n. 15/2016 (P. J. de Filadélfia);
- 20.73 E-doc n. 07010433505202111 – Inquérito Civil Público n. 16/2017 (P. J. de Filadélfia);
- 20.74 E-doc n. 07010433505202111 – Inquérito Civil Público n. 26/2016 (P. J. de Filadélfia);
- 20.75 E-doc n. 07010433505202111 – Inquérito Civil Público n. 47/2017 (P. J. de Filadélfia);
- 20.76 E-doc n. 07010433505202111 – Inquérito Civil Público n. 55/2015 (P. J. de Filadélfia);
- 20.77 E-doc n. 07010433505202111 – Inquérito Civil Público n. 01/2016 (P. J. de Filadélfia);
- 20.78 E-doc n. 07010433505202111 - Procedimento Administrativo n. 03/2017 (P. J. de Filadélfia);
- 20.79 E-doc n. 07010433505202111 - Procedimento Administrativo n. 04/2017 (P. J. de Filadélfia);
- 20.80 E-doc n. 07010435905202161 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002319 (14ª P. J. de Araguaína);
- 20.81 E-doc n. 07010435966202127 - Procedimento Preparatório n. 2021.0000489 (28ª P. J. da Capital);
- 20.82 E-doc n. 07010435960202151 - Procedimento Preparatório n. 2020.0008125 (28ª P. J. da Capital);
- 20.83 E-doc n. 07010435954202119 - Procedimento Preparatório n. 2019.0004555 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 20.84 E-doc n. 07010436053202128 - Procedimento Preparatório n. 2021.0001550 (14ª P. J. de Araguaína);
- 20.85 E-doc n. 07010436052202183 - Procedimento Preparatório n. 2021.0001549 (14ª P. J. de Araguaína);
- 20.86 E-doc n. 07010435969202161 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004733 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 20.87 E-doc n. 07010436097202158 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006135 (12ª P. J. de Araguaína);
- 20.88 E-doc n. 07010436089202111 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006132 (12ª P. J. de Araguaína);
- 20.89 E-doc n. 07010436099202147 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006139 (12ª P. J. de Araguaína);
- 20.90 E-doc n. 07010436096202111 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006134 (12ª P. J. de Araguaína);
- 20.91 E-doc n. 07010435975202118 - Inquérito Civil Público n. 2018.0000058 (28ª P. J. da Capital);
- 20.92 E-doc n. 07010435980202121 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003633 (28ª P. J. da Capital);
- 20.93 E-doc n. 07010435973202129 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005346 (28ª P. J. da Capital);
- 20.94 E-doc n. 07010435982202111 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002634 (28ª P. J. da Capital);
- 20.95 E-doc n. 07010435984202117 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000190 (28ª P. J. da Capital);
- 20.96 E-doc n. 07010435963202193 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008562 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 20.97 E-doc n. 07010435952202111 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000922 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 20.98 E-doc n. 07010435890202131 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005168 (14ª P. J. de Araguaína);
- 20.99 E-doc n. 07010435882202193 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008554 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 20.100 E-doc n. 07010435926202185 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005134 (14ª P. J. de Araguaína);
- 20.101 E-doc n. 07010436054202172 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000727 (14ª P. J. de Araguaína);
- 20.102 E-doc n. 07010436182202116 – Notícia de Fato n. 2021.0007595 (2ª P. J. de Colméia);
- 20.103 E-doc n. 07010436135202172 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003822 (P. J. de Itaguatins);
- 20.104 E-doc n. 07010436100202133 – Inquérito Civil Público

- n. 2021.0007355 (12ª P. J. de Araguaína);
- 20.105 E-doc n. 07010436271202162 – Inquérito Civil Público n. 2018/11249 (9ª P. J. da Capital);
- 20.106 E-doc n. 07010436271202162 – Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0010 (9ª P. J. da Capital);
- 20.107 E-doc n. 07010436271202162 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.28.0222 (9ª P. J. da Capital);
- 20.108 E-doc n. 07010436271202162 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.09.0271 (9ª P. J. da Capital);
- 20.109 E-doc n. 07010436271202162 – Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0150 (9ª P. J. da Capital);
- 20.110 E-doc n. 07010436271202162 – Inquérito Civil Público n. 2019.3.29.09.0050 (9ª P. J. da Capital);
- 20.111 E-doc n. 07010436271202162 – Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0142 (9ª P. J. da Capital);
- 20.112 E-doc n. 07010436271202162 – Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0021 (9ª P. J. da Capital);
- 20.113 E-doc n. 07010436271202162 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.28.0182 (9ª P. J. da Capital);
- 20.114 E-doc n. 07010436271202162 – Inquérito Civil Público n. 2019.3.29.09.0006 (9ª P. J. da Capital);
- 20.115 E-doc n. 07010436271202162 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.28.0118 (9ª P. J. da Capital);
- 20.116 E-doc n. 07010436271202162 – Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0014 (9ª P. J. da Capital);
- 20.117 E-doc n. 07010436271202162 – Inquérito Civil Público n. 2018.3.29.09.0009 (9ª P. J. da Capital);
- 20.118 E-doc n. 07010436271202162 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.28.0186 (9ª P. J. da Capital);
- 20.119 E-doc n. 07010436271202162 – Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0118 (9ª P. J. da Capital);
- 20.120 E-doc n. 07010436271202162 – Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0011 (9ª P. J. da Capital);
- 20.121 E-doc n. 07010436271202162 – Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0059 (9ª P. J. da Capital);
- 20.122 E-doc n. 07010436271202162 – Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0130 (9ª P. J. da Capital);
- 20.123 E-doc n. 07010436271202162 – Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0136 (9ª P. J. da Capital);
- 20.124 E-doc n. 07010436271202162 – Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0138 (9ª P. J. da Capital);
- 20.125 E-doc n. 07010436271202162 – Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0135 (9ª P. J. da Capital);
- 20.126 E-doc n. 07010436271202162 – Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0003 (9ª P. J. da Capital);
- 20.127 E-doc n. 07010436271202162 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.28.0153 (9ª P. J. da Capital);
- 20.128 E-doc n. 07010436337202114 – Inquérito Civil Público n. 2018.0010198 (P. J. de Wanderlândia);
- 20.129 E-doc n. 07010436289202164 – Procedimento Administrativo n. 2019.0000946 (P. J. de Cristalândia);
- 20.130 E-doc n. 07010436302202185 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000105 (P. J. de Cristalândia);
- 20.131 E-doc n. 07010436336202171 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001121 ((P. J. de Wanderlândia);
- 20.132 E-doc n. 07010436345202161 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000193 (P. J. de Wanderlândia);
- 20.133 E-doc n. 07010436470202171 – Procedimento Preparatório n. 2021.0001718 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
- 20.134 E-doc n. 07010436363202142 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002371 (7ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 20.135 E-doc n. 07010436482202111 – Inquérito Civil Público n. 2019.0008380 (P. J. de Cristalândia);
- 20.136 E-doc n. 07010436483202141 – Procedimento Administrativo n. 2019.0008249 (P. J. de Cristalândia);
- 20.137 E-doc n. 07010436535202188 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003829 (P. J. de Cristalândia);
- 20.138 E-doc n. 07010436622202135 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007398 (P. J. de Formoso do Araguaia);
- 20.139 E-doc n. 07010436650202152 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000812 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 20.140 E-doc n. 07010436648202183 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003302 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 20.141 E-doc n. 07010436502202138 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003993 (P. J. de Cristalândia);
- 20.142 E-doc n. 07010436486202183 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002209 (P. J. de Cristalândia);
- 20.143 E-doc n. 07010436550202126 - Inquérito Civil Público n. 2018.0000280 (P. J. de Cristalândia);
- 20.144 E-doc n. 07010436537202177 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007892 (P. J. de Cristalândia);
- 20.145 E-doc n. 07010436535202188 - Inquérito Civil Público n. 2020.000329 (P. J. de Cristalândia);
- 20.146 E-doc n. 07010431546202171 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001476 (P. J. de Pium);
- 20.147 E-doc n. 07010431540202111 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006351 (P. J. de Pium);
- 20.148 E-doc n. 07010431542202193 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001499 (P. J. de Pium);
- 20.149 E-doc n. 07010431578202177 – Procedimento Administrativo n. 2019.003534 (9ª P. J. de Araguaína);
- 20.150 E-doc n. 07010431590202181 - Inquérito Civil Público n. 2017.0000406 (9ª P. J. de Araguaína);
- 20.151 E-doc n. 07010431698202174 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004716 (14ª P. J. de Araguaína);
- 20.152 E-doc n. 07010431477202112 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004899 (P. J. de Cristalândia);
- 20.153 E-doc n. 07010431472202173 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006318 (P. J. de Cristalândia);
- 20.154 E-doc n. 07010431535202191 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006332 (P. J. de Cristalândia);
- 20.155 E-doc n. 07010431518202154 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002193 (P. J. de Cristalândia);
- 20.156 E-doc n. 07010432189202169 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002676 (7ª P. J. de Gurupi);
- 20.157 E-doc n. 07010432018202131 - Inquérito Civil Público n.

2018.0000590 (5ª P. J. de Porto Nacional);

20.158 E-doc n. 07010432014202151 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002697 (5ª P. J. de Porto Nacional);

20.159 E-doc n. 07010432121202181 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001103 (6ª P. J. de Araguaína);

20.160 E-doc n. 07010432028202175 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008124 (P. J. de Goiás);

20.161 E-doc n. 07010432025202131 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008122 (P. J. de Goiás);

20.162 E-doc n. 07010434744202197 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004722 (14ª P. J. de Araguaína);

20.163 E-doc n. 07010434734202151 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007220 (12ª P. J. de Araguaína);

20.164 E-doc n. 07010432023202142 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008121 (P. J. de Goiás);

20.165 E-doc n. 07010432013202115 - Inquérito Civil Público n. 2018.0010030 (P. J. de Goiás);

20.166 E-doc n. 07010432318202119 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008161 (P. J. de Goiás);

20.167 E-doc n. 07010432320202198 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008162 (P. J. de Goiás);

20.168 E-doc n. 07010432316202121 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008160 (P. J. de Goiás);

20.169 E-doc n. 07010432312202141 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008159 (P. J. de Goiás);

20.170 E-doc n. 07010432005202161 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003817 (P. J. de Goiás);

20.171 E-doc n. 07010432011202118 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004250 (P. J. de Goiás);

20.172 E-doc n. 07010434353202172 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007517 (P. J. de Novo Acordo);

20.173 E-doc n. 07010434351202183 - Inquérito Civil Público n. 2020.0004471 (P. J. de Novo Acordo);

20.174 E-doc n. 07010434350202139 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003060 (P. J. de Novo Acordo);

20.175 E-doc n. 07010434348202161 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003056 (P. J. de Novo Acordo);

20.176 E-doc n. 07010434272202172 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005475 (21ª P. J. da Capital);

20.177 E-doc n. 07010434274202161 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005451 (21ª P. J. da Capital);

20.178 E-doc n. 07010434260202148 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008398 (P. J. de Goiás);

20.179 E-doc n. 07010434257202124 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008397 (P. J. de Goiás);

20.180 E-doc n. 07010434253202146 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008396 (P. J. de Goiás);

20.181 E-doc n. 07010434239202142 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007880 (28ª P. J. da Capital);

20.182 E-doc n. 07010434192202117 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001493 (P. J. de Novo Acordo);

20.183 E-doc n. 07010434201202171 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008138 (P. J. de Novo Acordo);

20.184 E-doc n. 07010434158202142 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003330 (9ª P. J. da Capital);

20.185 E-doc n. 07010434161202166 - Inquérito Civil Público n. 2017.0000222 (9ª P. J. da Capital);

20.186 E-doc n. 07010434159202197 - Inquérito Civil Público n. 2018.0000009 (9ª P. J. da Capital);

20.187 E-doc n. 07010434168202188 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002516 (9ª P. J. da Capital);

20.188 E-doc n. 07010434164202116 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004053 (9ª P. J. da Capital);

20.189 E-doc n. 07010434151202121 - Inquérito Civil Público n. 2017.0001854 (9ª P. J. da Capital);

20.190 E-doc n. 07010434153202111 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002539 (9ª P. J. da Capital);

20.191 E-doc n. 07010434146202118 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000205 (9ª P. J. da Capital);

20.192 E-doc n. 07010433970202151 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008349 (P. J. de Goiás);

20.193 E-doc n. 07010433976202128 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008352 (P. J. de Goiás);

20.194 E-doc n. 07010433968202181 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008348 (P. J. de Goiás);

20.195 E-doc n. 07010433974202139 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008351 (P. J. de Goiás);

20.196 E-doc n. 07010433972202141 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008350 (P. J. de Goiás);

20.197 E-doc n. 07010433966202192 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008347 (P. J. de Goiás);

20.198 E-doc n. 07010433962202112 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008345 (P. J. de Goiás);

20.199 E-doc n. 07010433964202111 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008346 (P. J. de Goiás);

20.200 E-doc n. 07010433960202115 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008344 (P. J. de Goiás);

20.201 E-doc n. 07010434025202176 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006804 (P. J. de Formoso do Araguaia);

20.202 E-doc n. 07010433985202119 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008357 (P. J. de Goiás);

20.203 E-doc n. 07010433983202121 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008356 (P. J. de Goiás);

20.204 E-doc n. 07010433988202152 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008359 (P. J. de Goiás);

20.205 E-doc n. 07010433981202131 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008355 (P. J. de Goiás);

20.206 E-doc n. 07010433979202161 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008353 (P. J. de Goiás);

20.207 E-doc n. 07010433977202172 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008352 (P. J. de Goiás);

20.208 E-doc n. 07010433724202115 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006416 (P. J. de Filadélfia);

20.209 E-doc n. 07010433714202163 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006412 (P. J. de Filadélfia);

20.210 E-doc n. 07010433709202151 - Inquérito Civil Público n.

2019.0006348 (P. J. de Filadélfia);

20.211 E-doc n. 07010433676202149 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002798 (P. J. de Filadélfia);

20.212 E-doc n. 07010433679202182 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002799 (P. J. de Filadélfia);

20.213 E-doc n. 07010433666202111 - Inquérito Civil Público n. 2017.0004005 (15ª P. J. da Capital);

20.214 E-doc n. 07010434369202185 - Inquérito Civil Público n. 2019.000368 (5ª P. J. de Porto Nacional);

20.215 E-doc n. 07010434400202188 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000765 (1ª P. J. de Arraias);

20.216 E-doc n. 07010434564202113 - Procedimento Administrativo n. 2018.0010554 (10ª P. J. da Capital);

20.217 E-doc n. 07010434747202121 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005731 (14ª P. J. de Araguaína);

20.218 E-doc n. 07010434038202145 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002082 (P. J. de Wanderlândia);

20.219 E-doc n. 07010434040202114 - Procedimento Administrativo n. 2020.0003512 (P. J. de Wanderlândia);

20.220 E-doc n. 07010434037202117 - Procedimento Administrativo n. 2020.0003097 (P. J. de Wanderlândia);

20.221 E-doc n. 07010434733202115 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002453 (14ª P. J. de Araguaína);

20.222 E-doc n. 07010431500202152 - Procedimento Administrativo n. 2019.0008233 (P. J. de Cristalândia);

20.223 E-doc n. 07010431530202169 - Procedimento Administrativo n. 2019.0006605 (P. J. de Cristalândia);

20.224 E-doc n. 07010431527202145 - Procedimento Administrativo n. 2019.0006319 (P. J. de Cristalândia);

20.225 E-doc n. 07010431522202112 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003188 (P. J. de Cristalândia);

20.226 E-doc n. 07010431511202132 - Procedimento Administrativo n. 2019.0006606 (P. J. de Cristalândia);

20.227 E-doc n. 07010431475202115 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005275 (P. J. R. Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

20.228 E-doc n. 07010432021202153 - Procedimento Administrativo n. 2018.0009130 (P. J. de Goiás);

20.229 E-doc n. 07010432277202161 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004904 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

20.230 E-doc n. 07010432142202111 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003752 (1ª P. J. de Arraias);

20.231 E-doc n. 07010432131202115 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001737 (9ª P. J. de Araguaína);

20.232 E-doc n. 07010434245202116 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002770 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

20.233 E-doc n. 07010434039202191 - Procedimento Administrativo n. 2020.0003909 (P. J. de Wanderlândia);

20.234 E-doc n. 07010436690202111 - Procedimento Preparatório n. 2020.0007902 (P. J. de Formoso do Araguaia);

20.235 E-doc n. 07010436687202181 - Procedimento Preparatório n. 2020.0006493 (2ª P. J. de Colméia);

20.236 E-doc n. 07010436579202116 - Procedimento

Preparatório n. 2021.0002128 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

20.237 E-doc n. 07010432167202115 - Procedimento Preparatório n. 2021.0001524 (12ª P. J. de Araguaína);

20.238 E-doc n. 07010432117202111 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004368 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

20.239 E-doc n. 07010433672202161 - Procedimento Preparatório n. 2021.0001185 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

20.240 E-doc n. 07010435432202117 - Procedimento Preparatório n. 2021.0001861 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

20.241 E-doc n. 07010434387202167 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004524 (5ª P. J. de Araguaína);

20.242 E-doc n. 07010434729202149 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002061 (12ª P. J. de Araguaína);

20.243 E-doc n. 07010434723202171 - Procedimento Preparatório n. 2021.0001893 (12ª P. J. de Araguaína);

20.244 E-doc n. 07010436543202124 - Procedimento Administrativo n. 2018.0010240 (P. J. de Cristalândia);

20.245 E-doc n. 07010436540202191 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003905 (P. J. de Cristalândia);

20.246 E-doc n. 07010436538202111 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003730 (P. J. de Cristalândia);

20.247 E-doc n. 07010436700202118 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002890 (15ª P. J. da Capital);

20.248 E-doc n. 07010436698202161 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002889 (15ª P. J. da Capital);

20.249 E-doc n. 07010436696202171 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002816 (15ª P. J. da Capital);

20.250 E-doc n. 07010434731202118 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007219 (12ª P. J. de Araguaína);

20.251 E-doc n. 07010434623202145 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003830 (7ª P. J. de Gurupi);

20.252 E-doc n. 07010434622202117 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003663 (7ª P. J. de Gurupi);

20.253 E-doc n. 07010435115202184 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001226 (7ª P. J. de Porto Nacional);

20.254 E-doc n. 07010435110202151 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001602 (7ª P. J. de Porto Nacional);

20.255 E-doc n. 07010435211202122 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004330 (6ª P. J. de Araguaína);

20.256 E-doc n. 07010435326202117 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001587 (4ª P. J. de Porto Nacional);

20.257 E-doc n. 07010435620202129 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002678 (5ª P. J. de Porto Nacional);

20.258 E-doc n. 07010435335202116 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003339 (5ª P. J. de Porto Nacional);

20.259 E-doc n. 07010436555202159 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006062 (22ª P. J. da Capital);

20.260 E-doc n. 07010436554202112 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005934 (22ª P. J. da Capital);

20.261 E-doc n. 07010433944202122 - Inquérito Civil Público n. 11/2017 (P. J. de Filadélfia);

- 20.262 E-doc n. 07010433944202122 – Inquérito Civil Público n. 01/2017 (P. J. de Filadélfia);
- 20.263 E-doc n. 07010433944202122 – Inquérito Civil Público n. 32/2015 (P. J. de Filadélfia);
- 20.264 E-doc n. 07010433944202122 – Inquérito Civil Público n. 32/2015-A (P. J. de Filadélfia);
- 20.265 E-doc n. 07010433944202122 – Inquérito Civil Público n. 32/2015-B (P. J. de Filadélfia);
- 20.266 E-doc n. 07010433944202122 – Inquérito Civil Público n. 32/2015 (P. J. de Filadélfia);
- 20.267 E-doc n. 07010436657202174 - Inquérito Civil Público n. 2018.3.29.09.0004 (9ª P. J. da Capital);
- 20.268 E-doc n. 07010436657202174 - Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0128 (9ª P. J. da Capital);
- 20.269 E-doc n. 07010436657202174 - Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0006 (9ª P. J. da Capital);
- 20.270 E-doc n. 07010436657202174 - Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0157 (9ª P. J. da Capital);
- 20.271 E-doc n. 07010436657202174 - Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0141 (9ª P. J. da Capital);
- 20.272 E-doc n. 07010436657202174 - Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.28.0292 (9ª P. J. da Capital);
- 20.273 E-doc n. 07010436657202174 - Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0115 (9ª P. J. da Capital);
- 20.274 E-doc n. 07010436657202174 - Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.28.0219 (9ª P. J. da Capital);
- 20.275 E-doc n. 07010436657202174 - Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0129 (9ª P. J. da Capital);
- 20.276 E-doc n. 07010436657202174 - Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0110 (9ª P. J. da Capital);
- 20.277 E-doc n. 07010436657202174 - Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.28.0277 (9ª P. J. da Capital);
- 20.278 E-doc n. 07010436657202174 - Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0140 (9ª P. J. da Capital);
- 20.279 E-doc n. 07010436657202174 - Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0131 (9ª P. J. da Capital);
- 20.280 E-doc n. 07010436657202174 - Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0004 (9ª P. J. da Capital);
- 20.281 E-doc n. 07010436657202174 - Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0114 (9ª P. J. da Capital);
- 20.282 E-doc n. 07010436657202174 - Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0008 (9ª P. J. da Capital);
- 20.283 E-doc n. 07010436657202174 - Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.28.0237 (9ª P. J. da Capital);
- 20.284 E-doc n. 07010436657202174 - Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0085 (9ª P. J. da Capital);
- 20.285 E-doc n. 07010436657202174 - Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0175 (9ª P. J. da Capital);
- 20.286 E-doc n. 07010436657202174 - Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0156 (9ª P. J. da Capital);
- 20.287 E-doc n. 07010436657202174 - Inquérito Civil Público n. 2018.3.29.09.0006 (9ª P. J. da Capital);
- 20.288 E-doc n. 07010436657202174 - Inquérito Civil Público n. 2018.3.29.09.0006 (9ª P. J. da Capital);
- 20.289 E-doc n. 07010436657202174 - Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0147 (9ª P. J. da Capital);
- 20.290 E-doc n. 07010436657202174 - Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.28.0230 (9ª P. J. da Capital);
- 20.291 E-doc n. 07010436657202174 - Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.28.0287 (9ª P. J. da Capital);
- 21 Expediente de comunicação de aditamento de Portaria de Instauração de Procedimento Extrajudicial:
- 21.1 E-doc n. 07010430630202178 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001363 (19ª P. J. da Capital);
- 21.2 E-doc n. 07010433124202131 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008237 (P. J. de Arapoema);
- 21.3 E-doc n. 07010434635202171 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007715 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 22 Expedientes comunicando Judicialização de Ações em Procedimentos Extrajudiciais:
- 22.1 E-doc n. 07010431898202127 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002367 (2ª P. J. de Colméia);
- 22.2 E-doc n. 07010431820202111 - Inquérito Civil Público n. 2020.0004307 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 22.3 E-doc n. 07010434032202178 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007823 (30ª P. J. da Capital);
- 22.4 E-doc n. 07010434571202115 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007866 (30ª P. J. da Capital);
- 22.5 E-doc n. 07010435429202187 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007771 (30ª P. J. da Capital);
- 22.6 E-doc n. 07010436534202133 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003224 (P. J. de Cristalândia);
- 23 Expedientes informando Firmamento Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:
- 23.1 E-doc n. 07010433809202187 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006031 (23ª P. J. da Capital);
- 23.2 E-doc n. 07010433847202131 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000197 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 24 Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais:
- 24.1 E-doc n. 07010432784202111 – Notícia de Fato n. 2021.0004558 (2ª P. J. de Colméia);
- 24.2 E-doc n. 07010433439202188 – Notícia de Fato n. 2021.0006438 (2ª P. J. de Colméia);
- 24.3 E-doc n. 07010433423202175 – Notícia de Fato n. 2021.0004573 (21ª P. J. da Capital);
- 24.4 E-doc n. 07010430652202138 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001733 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 24.5 E-doc n. 07010430784202161 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002861 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 24.6 E-doc n. 07010431177202117 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005069 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 24.7 E-doc n. 07010431179202114 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006865 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 24.8 E-doc n. 07010431178202161 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005690 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

24.9 E-doc n. 07010432458202197 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000396 (P. J. de Itacajá);

24.10 E-doc n. 07010432753202143 - Procedimento Administrativo n. 2018.0010239 (2ª P. J. de Colméia);

24.11 E-doc n. 07010433053202176 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007829 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

24.12 E-doc n. 07010432715202191 - Procedimento Administrativo n. 003/2015 (7ª P. J. de Gurupi);

24.13 E-doc n. 07010433332202131 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007246 (7ª P. J. de Gurupi);

24.14 E-doc n. 07010433319202181 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006689 (P. J. de Wanderlândia);

24.15 E-doc n. 07010432742202163 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0008122 (23ª Zona Eleitoral - P. J. de Pedro Afonso);

24.16 E-doc n. 07010432728202161 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0008121 (23ª Zona Eleitoral - P. J. de Pedro Afonso);

24.17 E-doc n. 07010432717202181 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0008120 (23ª Zona Eleitoral - P. J. de Pedro Afonso);

24.18 E-doc n. 07010432742202163 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0008122 (23ª Zona Eleitoral - P. J. de Pedro Afonso);

24.19 E-doc n. 07010432705202155 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0008119 (23ª Zona Eleitoral - P. J. de Pedro Afonso);

24.20 E-doc n. 07010432647202161 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0008116 (23ª Zona Eleitoral P. J. de Pedro Afonso);

24.21 E-doc n. 07010432667202131 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0008117 (23ª Zona Eleitoral - P. J. de Pedro Afonso);

24.22 E-doc n. 07010432691202171 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0008118 (23ª Zona Eleitoral - P. J. de Pedro Afonso);

24.23 E-doc n.º 07010435847202174 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005057 (19ª P. J. da Capital);

24.24 E-doc n. 07010435841202113 – Notícia de Fato n. 2021.0007813 (19ª P. J. da Capital);

24.25 E-doc n. 07010435836202194 – Procedimento Administrativo n. 2020.0005461 (19ª P. J. da Capital);

24.26 E-doc n. 07010435835202141 – Notícia de Fato n. 2021.0008280 (19ª P. J. da Capital);

24.27 E-doc n. 07010436051202139 - Procedimento Administrativo n. 2020.0008089 (14ª P. J. de Araguaína);

24.28 E-doc n. 07010435923202141 - Procedimento Administrativo n. 2019.0002287 (14ª P. J. de Araguaína);

24.29 E-doc n. 07010436341202182 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007682 (30ª P. J. da Capital);

24.30 E-doc n. 07010436340202138 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007683 (30ª P. J. da Capital);

24.31 E-doc n. 07010432226202139 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0008102 (23ª Zona Eleitoral - Pedro Afonso);

24.32 E-doc n. 07010432221202114 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0008101 (23ª Zona Eleitoral - Pedro Afonso);

24.33 E-doc n. 07010432211202171 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0008100 (23ª Zona Eleitoral - Pedro Afonso);

24.34 E-doc n. 07010432204202179 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0008098 (23ª Zona Eleitoral - Pedro Afonso);

24.35 E-doc n. 07010432202202181 - Procedimento Preparatório

Eleitoral n. 2020.0007846 (23ª Zona Eleitoral - Pedro Afonso);

24.36 E-doc n. 07010432200202191 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0007844 (23ª Zona Eleitoral - Pedro Afonso);

24.37 E-doc n. 07010432208202157 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0008099 (23ª Zona Eleitoral - Pedro Afonso);

24.38 E-doc n. 07010432289202195 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0008115 (23ª Zona Eleitoral - Pedro Afonso);

24.39 E-doc n. 07010432282202173 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0008113 (23ª Zona Eleitoral - Pedro Afonso);

24.40 E-doc n. 07010432280202184 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0008112 (23ª Zona Eleitoral - Pedro Afonso);

24.41 E-doc n. 07010432259202189 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0008110 (23ª Zona Eleitoral - Pedro Afonso);

24.42 E-doc n. 07010432250202178 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0008109 (23ª Zona Eleitoral - Pedro Afonso);

24.43 E-doc n. 07010432244202111 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0008107 (23ª Zona Eleitoral - Pedro Afonso);

24.44 E-doc n. 07010432248202115 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0008108 (23ª Zona Eleitoral - Pedro Afonso);

24.45 E-doc n. 07010432238202163 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0008104 (23ª Zona Eleitoral - Pedro Afonso);

24.46 E-doc n. 07010432229202172 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0008103 (23ª Zona Eleitoral - Pedro Afonso);

24.47 E-doc n. 07010432271202193 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0008111 (23ª Zona Eleitoral - Pedro Afonso);

24.48 E-doc n. 07010434765202111 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0007847 (23ª Zona Eleitoral - Pedro Afonso);

24.49 E-doc n. 07010434764202168 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0007845 (23ª Zona Eleitoral - Pedro Afonso);

24.50 E-doc n. 07010434918202111 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0008124 (23ª Zona Eleitoral - Pedro Afonso);

24.51 E-doc n. 07010434795202119 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0008105 (23ª Zona Eleitoral - Pedro Afonso);

24.52 E-doc n. 07010434798202152 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0008114 (23ª Zona Eleitoral - Pedro Afonso);

24.53 E-doc n. 07010434794202174 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0008106 (23ª Zona Eleitoral - Pedro Afonso);

24.54 E-doc n. 07010434776202192 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0007848 (23ª Zona Eleitoral - Pedro Afonso);

24.55 E-doc n. 07010434774202111 - Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0007847 (23ª Zona Eleitoral de Pedro Afonso);

24.56 E-doc n. 07010434145202173 - Notícia de Fato n. 2021.0007671 (19ª P. J. da Capital);

24.57 E-doc n. 07010433940202144 - Notícia de Fato n. 2021.0008338 (2ª P. J. de Colméia);

24.58 E-doc n. 07010434149202151 - Notícia de Fato n. 2021.0007558 (19ª P. J. da Capital);

24.59 E-doc n. 07010434136202182 - Notícia de Fato n. 2021.0008184 (19ª P. J. da Capital);

24.60 E-doc n. 07010434139202116 - Notícia de Fato n. 2021.0007575 (19ª P. J. da Capital);

24.61 E-doc n. 07010434518202114 - Notícia de Fato n. 2021.0008427 (19ª P. J. da Capital);

- 24.62 E-doc n. 07010434521202121 - Notícia de Fato n. 2021.0008426 (19ª P. J. da Capital);
- 24.63 E-doc n. 07010434496202184 - Notícia de Fato n. 2021.0007576 (19ª P. J. da Capital);
- 24.64 E-doc n. 07010434908202186 - Notícia de Fato n. 2020.0007035 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
- 24.65 E-doc n. 07010435204202121 - Notícia de Fato n. 2021.0006099 (3ª P. J. de Guaraí);
- 24.66 E-doc n. 07010435444202125 - Notícia de Fato n. 2021.0008101 (3ª P. J. de Guaraí);
- 24.67 E-doc n. 07010436610202119 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006444 (19ª P. J. da Capital);
- 24.68 E-doc n. 07010436547202111 - Procedimento Administrativo n. 2019.0000480 (P. J. de Cristalândia);
- 24.69 E-doc n. 07010432040202181 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000691 (15ª P. J. da Capital);
- 24.70 E-doc n. 07010432321202132 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007199 (2ª P. J. de Guaraí);
- 24.71 E-doc n. 07010431781202143 - Procedimentos Administrativos n. 2021.0007151 (8ª P. J. de Araguaína);
- 24.72 E-doc n. 07010431703202149 - Procedimentos Administrativos n. 2020.0000130 (14ª P. J. de Araguaína);
- 24.73 E-doc n. 07010431683202114 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001800 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 24.74 E-doc n. 07010431481202164 - Procedimento Administrativo n. 2019.0000382 (P. J. de Cristalândia);
- 24.75 E-doc n. 07010431476202151 - Procedimento Administrativo n. 2019.0006322 (P. J. de Cristalândia);
- 24.76 E-doc n. 07010431641202175 - Procedimentos Administrativos n. 2019.0002899 (5ª P. J. de Araguaína);
- 24.77 E-doc n. 07010434133202149 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007098 (19ª P. J. da Capital);
- 24.78 E-doc n. 07010434175202181 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007434 (19ª P. J. da Capital);
- 24.79 E-doc n. 07010433958202146 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005299 (2ª P. J. de Colméia);
- 24.80 E-doc n. 07010434487202193 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006461 (19ª P. J. da Capital);
- 24.81 E-doc n. 07010434484202151 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006153 (19ª P. J. da Capital);
- 24.82 E-doc n. 07010434490202115 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006379 (19ª P. J. da Capital);
- 24.83 E-doc n. 07010434493202141 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002822 (19ª P. J. da Capital);
- 24.84 E-doc n. 07010434480202171 - Procedimentos Administrativos n. 2021.0005314 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 24.85 E-doc n. 07010434738202131 - Procedimentos Administrativos n. 2020.0000235 (14ª P. J. de Araguaína);
- 24.86 E-doc n. 07010434679202116 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007828 (30ª P. J. da Capital);
- 24.87 E-doc n. 07010434683202168 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007827 (30ª P. J. da Capital);
- 24.88 E-doc n. 07010434676202166 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007829 (30ª P. J. da Capital);
- 24.89 E-doc n. 07010434659202129 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000517 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 24.90 E-doc n. 07010434628202178 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000519 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 24.91 E-doc n. 07010434621202156 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000520 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 24.92 E-doc n. 07010434620202111 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004135 (2ª P. J. de Guaraí);
- 24.93 E-doc n. 07010434890202112 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005662 (19ª P. J. da Capital);
- 24.94 E-doc n. 07010435139202133 - Procedimento Administrativo n. 2018.0008202 (19ª P. J. da Capital);
- 24.95 E-doc n. 07010435138202199 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006993 (19ª P. J. da Capital);
- 24.96 E-doc n. 07010435213202111 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001014 (2ª P. J. de Guaraí);
- 24.97 E-doc n. 07010435112202141 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004358 (23ª P. J. da Capital);
- 24.98 E-doc n. 07010435298202138 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007093 (19ª P. J. da Capital);
- 24.99 E-doc n. 07010435484202177 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000508 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 24.100 E-doc n. 07010435467202131 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000516 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 24.101 E-doc n. 07010435458202149 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000515 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 25 Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais com determinação de remessa dos autos ao CSMP:
- 25.1 E-doc n. 07010430811202111 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003061 (3ª P. J. de Guaraí);
- 25.2 E-doc n. 07010431042202151 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004955 (27ª P. J. da Capital);
- 25.3 E-doc n. 07010431039202138 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002460 (27ª P. J. da Capital);
- 25.4 E-doc n. 07010431032202116 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003661 (27ª P. J. da Capital);
- 25.5 E-doc n. 07010431163202111 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007004 (12ª P. J. de Araguaína);
- 25.6 E-doc n. 07010432445202118 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006346 (P. J. de Filadélfia);
- 25.7 E-doc n. 07010432443202129 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006411 (P. J. de Filadélfia);
- 25.8 E-doc n. 07010433360202157 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001770 (P. J. de Wanderlândia);
- 25.9 E-doc n. 07010433420202131 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000699 (2ª P. J. de Colméia);
- 25.10 E-doc n. 07010435702202173 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003310 (5ª P. J. de Porto Nacional);
- 25.11 E-doc n. 07010433785202166 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007460 (27ª P. J. da Capital);
- 25.12 E-doc n. 07010433813202145 - Inquérito Civil Público n.

2020.0006683 (27ª P. J. da Capital);

25.13 E-doc n. 07010435660202171 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007715 (3ª P. J. de Araguaína);

25.14 E-doc n. 07010434463202134 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001839 (27ª P. J. da Capital);

25.15 E-doc n. 07010435550202117 - Inquérito Civil Público n. 2020.0004565 (27ª P. J. da Capital);

25.16 E-doc n. 07010434249202188 - Procedimento Preparatório n. 2019.0006061 (P. J. de Goiatins);

25.17 E-doc n. 07010434576202131 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003088 (P. J. de Itacajá);

26 Expedientes de comunicação de digitalização de autos físicos e inclusão no sistema de procedimento extrajudicial eletrônico - E-ext:

26.1 E-doc n. 07010432835202198 - Inquérito Civil Público n. 022/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008186 (P. J. de Goiatins);

26.2 E-doc n. 07010432843202134 - Inquérito Civil Público n. 004/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008189 (P. J. de Goiatins);

26.3 E-doc n. 07010432840202117 - Inquérito Civil Público n. 023/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008188 (P. J. de Goiatins);

26.4 E-doc n. 07010432838202121 - Inquérito Civil Público n. 036/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008187 (P. J. de Goiatins);

26.5 E-doc n. 07010433481202115 - Inquérito Civil Público n. 013/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008289 (5ª P. J. de Porto Nacional);

26.6 E-doc n. 07010433479202121 - Inquérito Civil Público n. 002/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008288 (5ª P. J. de Porto Nacional);

26.7 E-doc n. 07010432022202114 - Inquérito Civil Público n. 190/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008121 (P. J. de Goiatins);

26.8 E-doc n. 07010432027202121 - Inquérito Civil Público n. 010/2009 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008124 (P. J. de Goiatins);

26.9 E-doc n. 07010432026202186 - Inquérito Civil Público n. 141/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008123 (P. J. de Goiatins);

26.10 E-doc n. 07010432024202197 - Inquérito Civil Público n. 025/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008122 (P. J. de Goiatins);

26.11 E-doc n. 07010432319202163 - Inquérito Civil Público n. 010/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008162 (P. J. de Goiatins);

26.12 E-doc n. 07010432317202174 - Inquérito Civil Público n. 006/2009 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008161 (P. J. de Goiatins);

26.13 E-doc n. 07010432314202131 - Inquérito Civil Público n. 001/2019 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008160 (P. J. de Goiatins);

26.14 E-doc n. 07010432310202152 - Inquérito Civil Público n. 050/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008158 (P. J. de Goiatins);

26.15 E-doc n. 07010432311202113 - Inquérito Civil Público n. 008/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008159 (P. J. de Goiatins);

26.16 E-doc n. 07010432309202128 - Inquérito Civil Público n. 013/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008157 (P. J. de Goiatins);

26.17 E-doc n. 07010434259202113 - Inquérito Civil Público n. 008/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008398 (P. J. de Goiatins);

26.18 E-doc n. 07010434256202181 - Inquérito Civil Público n. 009/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008397 (P. J. de Goiatins);

26.19 E-doc n. 07010434251202157 - Inquérito Civil Público n. 022/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008396 (P. J. de Goiatins);

26.20 E-doc n. 07010433971202111 - Inquérito Civil Público n. 001/2011 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008350 (P. J. de Goiatins);

26.21 E-doc n. 07010433969202126 - Inquérito Civil Público n. 142/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008349 (P. J. de Goiatins);

26.22 E-doc n. 07010433967202137 - Inquérito Civil Público n. 021/2015 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008348 (P. J. de Goiatins);

26.23 E-doc n. 07010433973202194 - Inquérito Civil Público n. 035/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008351 (P. J. de Goiatins);

26.24 E-doc n. 07010433965202148 - Inquérito Civil Público n. 012/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008347 (P. J. de Goiatins);

26.25 E-doc n. 07010433963202159 - Inquérito Civil Público n. 001/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008346 (P. J. de Goiatins);

26.26 E-doc n. 07010433961202161 - Inquérito Civil Público n. 048/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008345 (P. J. de Goiatins);

26.27 E-doc n. 07010433959202191 - Inquérito Civil Público n. 024/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008344 (P. J. de Goiatins);

26.28 E-doc n. 07010433987202116 - Inquérito Civil Público n. 001/2008 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008359 (P. J. de Goiatins);

26.29 E-doc n. 07010433984202174 - Inquérito Civil Público n. 027/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008357 (P. J. de Goiatins);

26.30 E-doc n. 07010433986202163 - Inquérito Civil Público n. 004/2009 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008358 (P. J. de Goiatins);

26.31 E-doc n. 07010433982202185 - Inquérito Civil Público n. 016/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008356 (P. J. de Goiatins);

26.32 E-doc n. 07010433980202196 - Inquérito Civil Público n. 001/2014 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008355 (P. J. de Goiatins);

26.33 E-doc n. 07010433978202117 - Inquérito Civil Público n. 005/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008353 (P. J. de Goiatins);

26.34 E-doc n. 07010433975202183 - Inquérito Civil Público n. 020/2016 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008352 (P. J. de Goiás);

26.35 E-doc n. 07010433684202195 - Inquérito Civil Público n. 047/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008291 (5ª P. J. de Porto Nacional);

26.36 E-doc n. 07010433677202193 - Inquérito Civil Público n. 041/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008290 (5ª P. J. de Porto Nacional);

26.37 E-doc n. 07010433662202125 - Inquérito Civil Público n. 045/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008295 (5ª P. J. de Porto Nacional);

26.38 E-doc n. 07010433660202136 - Inquérito Civil Público n. 033/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008292 (5ª P. J. de Porto Nacional);

26.39 E-doc n. 07010433658202167 - Inquérito Civil Público n. 038/2017 cadastrado no E-ext sob o n. 2021.0008293 (5ª P. J. de Porto Nacional);

27 Expediente de remessa, para ciência, de cópia de Recomendação expedida em Procedimento Extrajudicial:

27.1 E-doc n. 07010431082202111 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001034 (P. J. de Araguaçu);

28 Expedientes de comunicação de conversão de Procedimento Extrajudicial:

28.1 E-doc n. 07010430873202114 – Procedimento Preparatório n. 2021.0002547 em Inquérito Civil Público (22ª P. J. da Capital);

28.2 E-doc n. 07010435405202128 – Procedimento Preparatório n. 2021.0004691 em Inquérito Civil Público (7ª P. J. de Gurupi);

29 Expedientes em que informam declínio de atribuição de Procedimento Extrajudicial entre Promotorias de Justiça:

29.1 E-doc n. 07010431268202152 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2021.0006202 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (1ª P. J. de Arraias);

29.2 E-doc n. 07010431267202116 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2021.0005963 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (1ª P. J. de Arraias);

29.3 E-doc n. 07010432176202191 – Determina a remessa do Procedimento Administrativo n. 2021.0006157 à Promotoria de Justiça de Xambioá (12ª P. J. de Araguaína);

29.4 E-doc n. 07010432175202145 – Determina a remessa do Procedimento Administrativo n. 2021.0006155 à Promotoria de Justiça de Xambioá (12ª P. J. de Araguaína);

29.5 E-doc n. 07010432174202117 – Determina a remessa do Procedimento Administrativo n. 2021.0006137 à Promotoria de Justiça de Xambioá (12ª P. J. de Araguaína);

29.6 E-doc n. 07010432173202156 – Determina a remessa do Procedimento Administrativo n. 2021.0006110 à Promotoria de Justiça de Xambioá (12ª P. J. de Araguaína);

30 E-doc n. 07010432441202131 – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Comunica declínio de atribuição da Notícia de Fato n. 2020.0007919 ao Ministério Público Federal;

31 E-doc n. 07010434126202147 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Informa anexação do Inquérito Civil Público n. 2019.0005395 ao Inquérito Civil Público n. 2020.0002940;

32 E-doc n. 07010435688202116 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Comunica autuação da Notícia de Fato

n. 2021.0008572 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

33 E-doc n. 07010434793202121 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Comunica indeferimento da Notícia de Fato nº 2021.0007552 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

34 E-doc n. 07010434862202111 – Interessada: 23ª Zona Eleitoral – Pedro Afonso. Assunto: Determina remessa do Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2020.0006316 à Polícia Federal (Secretário José Demóstenes de Abreu);

35 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho:

35.1 E-ext n. 2017.0003069 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra – Vista concedida ao Conselheiro João Rodrigues Filho, na 229ª Sessão Ordinária);

36 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu:

36.1 Autos CSMP n. 257/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 24/2017;

36.2 Autos CSMP n. 277/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 63/2017;

37 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:

37.1 Autos CSMP n. 176/2020 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 44/2015;

37.2 Autos CSMP n. 200/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 73/2017;

37.3 Autos CSMP n. 265/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 19/2017;

37.4 Autos CSMP n. 010/2021 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 178/2016;

38 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira:

38.1 Autos CSMP n. 224/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 8/2017;

38.2 Autos CSMP n. 241/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 4/2017;

38.3 Autos CSMP n. 249/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 55/2017;

38.4 Autos CSMP n. 285/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 37/2017;

38.5 Autos CSMP n. 002/2021 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.28.0044;

38.6 Autos CSMP n. 020/2021 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do

Inquérito Civil Público n. 33/2017;

38.7 E-ext n. 2017.0003057 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

38.8 E-ext n. 2019.0000968 - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

38.9 E-ext n. 2019.0001204 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

38.10 E-ext n. 2019.0001257 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

38.11 E-ext n. 2019.0002464 - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

38.12 E-ext n. 2019.0003166 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

38.13 E-ext n. 2019.0003221 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

38.14 E-ext n. 2019.0004289 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

38.15 E-ext n. 2019.0004339 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

38.16 E-ext n. 2019.0005298 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

38.17 E-ext n. 2019.0005805 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

38.18 E-ext n. 2019.0007215 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

38.19 E-ext n. 2020.0000617 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

38.20 E-ext n. 2020.0000970 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

38.21 E-ext n. 2020.0000988 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

38.22 E-ext n. 2020.0001914 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

38.23 E-ext n. 2020.0003230 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

38.24 E-ext n. 2019.0004426 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

38.25 E-ext n. 2020.0006544 - Interessada: 22ª Promotoria

de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

38.26 E-ext n. 2020.0007919 - Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;

38.27 E-ext n. 2020.0007947 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;

38.28 E-ext n. 2021.0000762 - Interessada: 11ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato;

38.29 E-ext n. 2021.0002512 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

38.30 E-ext n. 2021.0003605 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

38.31 E-ext n. 2021.0007724 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo face decisão de Arquivamento de Notícia de Fato;

39 Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 4 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3662/2021

Processo: 2021.0005025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2021.0005025 instaurada em razão de representação realizada pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS de Aragominas-TO noticiando violência física, psicológica e financeira sofridas pela idosa Antônia Pereira, 74(setenta e quatro) anos, tendo como autor seu filho, Jozélio;

CONSIDERANDO a elaboração de estudos psicossociais pela Equipe Multidisciplinar e relatórios sociais pelo CRAS de Aragominas-TO;

CONSIDERANDO que segundo os relatórios atualizados (ev. 21 e 22), atualmente a idosa vive sob os cuidados da sobrinha Maria Aparecida e Fátima, irmã, recebendo assistência regular em suas necessidades, não havendo ocorrido mais episódios de maus-tratos;

CONSIDERANDO que a idosa permanece residindo em seu endereço com o filho, Jozélio, e se faz necessário acompanhamento frequente a fim de constatar se continua sendo bem assistida;

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que o art. 43 do citado Estatuto elencou situações em que o idoso poderia estar em risco: "I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal". Também foi estabelecida a proibição de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos direitos do idoso (art. 4º), de modo a ensejar a responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que não observarem essas regras protetivas (art. 5º).

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para acompanhamento à idosa Antônia Pereira da Silva.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.
- considerando o relatório social encaminhado pelo CRAS de Aragominas-TO, solicita-se a remessa de relatórios de acompanhamento atualizados à equipe de Assistência Social Municipal.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 02 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3657/2021

Processo: 2021.0008815

PORTARIA

A Promotoria de Justiça de Arapoema, por seu Promotor de Justiça, aos 29 dias de outubro de 2021 resolve, com fulcro no seu mister institucional especialmente conferido no art.10, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, com fundamento no artigo 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 c/c artigos 49 e 50 da Constituição Estadual, artigos 60 e ss da Lei Complementar Estadual 51/2008, nas disposições contidas nas Leis nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública ou dos Interesses Difusos e Coletivos), e nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e Recomendação CGMP/TO nº 029/2015, instaurar procedimento administrativo a fim de acompanhar

políticas públicas atinentes ao abastecimento de veículos públicos abastecidos pelo estabelecimento comercial denominado MARTINS E CORDEIRO LTDA (nome fantasia AMT AUTO POSTO), com sede na Av. Minas Gerais, nº 23, Centro – Arapoema/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 34.456.162/0001-50, fone 99972-5967, com o uso de cartões corporativos GOLDI, notadamente os vinculados às secretarias de estado da segurança e da saúde, a vista da informação de que a administradora de cartões GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA-EPP teria sido notificada em 27.10.2021, sobre o inadimplemento de pagamento de abastecimentos dos meses de agosto, setembro de outubro/2021, com a suspensão de abastecimentos de viaturas policiais e ambulâncias nos próximos 15 dias.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 196 e 197 da CF);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144 da CF)

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todos os cidadãos domiciliados nos âmbito territorial da Comarca de Arapoema uma eficaz prestação de serviços de segurança pública, tendo a “NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL” de 27.10.2021 noticiado o inadimplemento de pagamento de abastecimentos por parte de veículos de órgãos públicos estaduais, com possível suspensão de fornecimento do combustível;

CONSIDERANDO que política nacional das relações de consumo tem por finalidade o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, e tem como princípio básico o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, I, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor, previstos no art. 6º, incisos I e III, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, e a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem

como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO que, em sede de audiência de conciliação no processo nº 0000540-21.2018.827.2708, que tratava da recusa de abastecer veículos com o uso de órgãos públicos pela empresa AUTO POSTO ARAPOEMA LTDA, inscrita sob o nº 01.747.971/0001-62 (a qual encerrou suas atividades, iniciando no mesmo local a empresa MARTINS E CORDEIRO LTDA, nome fantasia AMT AUTO POSTO, inscrita no CNPJ sob o nº 34.456.162/0001-50, que tem como sócio-administrador o Sr. MÁRCIO MARTINS GOMES, portador do CPF nº 784.649.861-49), ficou estabelecido em audiência que a eventual suspensão de fornecimento de combustíveis dependeria de prévia notificação dos órgãos envolvidos, sendo no caso de veículos da segurança e saúde públicas, somente seria aplicada a suspensão de fornecimento após 15 dias da notificação;

CONSIDERANDO que os serviços públicos não devem sofrer solução de continuidade, notadamente os de segurança pública e saúde, que são essenciais e sua suspensão poderá implicar em risco à vida e saúde da população;

CONSIDERANDO que o estabelecimento comercial é o único num raio de mais de 100km (cem quilômetros) a abastecer viaturas com o uso de cartões corporativos, sendo o posto mais próximo situado em Colinas do Tocantins, o que demandaria cerca de meio tanque de combustível somente para esse deslocamento;

CONSIDERANDO que pende a coleta de maiores elementos para a tramitação do feito, bem assim a apresentação do contrato de fornecimento pactuado entre o AMT AUTO POSTO e a empresa GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA-EPP, não remetido com a cópia de NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL remetida a esta promotoria;

CONSIDERANDO o que disciplina o item 1.4, da Recomendação CGMP/TO 029/2015 estabelecendo que Procedimento Administrativo: “É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nomeando para secretariar os trabalhos o Sr. Cássio Bruno Sá de Souza, Técnico Ministerial, determinando as seguintes providências:

- 1 – autua-se a presente Portaria e demais documentos acostados;
- 2 – registre-se em arquivo próprio
- 3 – requirite-se do estabelecimento comercial, em 02 (dois) dias úteis, informações quanto aos órgãos públicos que se encontram em situação de inadimplemento dos abastecimentos efetuados e comprovação de recebimento da notificação de suspensão de

fornecimento, com aviso de início da suspensão; cópia do seu contrato social e eventuais alterações; e do contrato de fornecimento de combustíveis junto à administradora de cartões GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA-EPP;

4 – requirite-se da administradora de cartões GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA-EPP e dos órgãos públicos locais, informações quanto ao motivo do inadimplemento dos abastecimentos, no prazo de até 05 (cinco) dias, ante a urgência que o caso requer;

5 – após a resposta do item 3, oficie-se ao comando dos órgãos públicos locais envolvidos para que informem quanto à notificação prévia de suspensão de abastecimentos;

6 – digitalize-se a notificação extrajudicial e os documentos constantes do despacho nela contido, para o fim do manejo de ação cautelar antecedente;

7 - a presente Portaria deverá ser afixada no mural desta Promotoria, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

CUMPRA-SE O DETERMINADO.

Anexos

Anexo I - Doc AM&T - auto posto.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/de79c713259f631383e276baa00a4b4e

MD5: de79c713259f631383e276baa00a4b4e

Arapoema, 29 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

Notícia de Fato nº 2020.0004991

DECISÃO:

Trata-se de Notícia de Fato apresentada pelo cidadão Advogado Doutor Pedro Eloi Soares sobre casos de COVID-19 na Cadeia Pública de Arraias, sendo devidamente autuada para exame nos termos do art. 3º da Resolução nº 005/2018, cabendo citar seguintes trechos da peça informativa:

“Estou me dirigindo ao Emitente e respeitável Promotor de Justiça, a finalidade de informar a preocupação dos familiares de internos da Cadeia Pública desta Comarca, que apesar dos esforços dos servidores que ali trabalham, a partir da direção à contaminação de presos que ali estão é uma realidade, que está tirando o sossego de familiares, amigos e defensores, me colocando no rol da última

referência. Muito embora eu esteja trabalhando no meu isolamento domiciliar, em parte, tenho recebido diversas mensagens, bastante preocupantes advindas de familiares, dando conta de que pelo menos 7 (sete) presos já estão contaminados, alguns deles com o quadro de saúde grave. [...] Assim sendo, rogo, na condição de cidadão e de advogado, que sejam adotadas as medidas legais, a fim de que seja evitado desfecho fatal, como decorrência do avanço da contaminação, que poderá levar ao resultado morte dos afetados, com destaque especial para o pessoal que faz parte do grupo de risco, que não são poucos, no que merece o tratamento adequado, de acordo com o que está sendo preconizado pela OMS.”

Nos eventos 3 e 14, foram solicitadas informações preliminares pela instituição ministerial da Administração da Cadeia Pública de Arraias com base no parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 005/2018 do CSMP para identificação do objeto litigioso e levantamento de informações sobre situação dos presos, medidas sanitárias e medidas adotadas para prevenção da transmissão da COVID-19 e eventual proteção da saúde dos presos eventualmente infectados.

Nos eventos 6 e 16, foram acostadas respostas por ofícios do nobre Policial Penal e Diretor da Cadeia Pública, cabendo citar trecho do último ofício recebido:

Portanto, considerando relato do noticiante e informes com esclarecimentos do Diretor da Cadeia Pública especificando providências adotadas e ausência de presos infectados com COVID-19 no momento da resposta, inexistente irregularidade ou omissão ilícita da Polícia Penal em relação à adoção de medidas sanitárias e protetivas para proteção da saúde dos presos em face da pandemia do novo Coronavírus e doença da COVID-19 a justificar instauração de procedimento investigatório.

Com efeito, dispõe o art. 5º da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins: “A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado; II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente

insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.”

No mesmo sentido, consta como diretriz para atuação resolutiva dos membros do Ministério Público presente no item “k” da Carta de Brasília elaborada pela Corregedoria-Nacional com participação das Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos Estaduais e da União: “Análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação”.

Diante do exposto, o Ministério Público delibera pelo Arquivamento da Notícia de Fato nº 2020.0004991 observando o disposto no parágrafo 5º, II, da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Cientifique-se o noticiante conforme parágrafo 1º do art. 5º da Resolução CSMP 005/2018 preferencialmente por meio eletrônico esclarecendo que se houver interesse o prazo para interposição de

eventual recurso administrativo da decisão na Promotoria de Justiça de Arraias para o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins é de 10 (dez) dias nos termos do art. 5º, parágrafo 1º, da Resolução CSMP 005/2018.

Expirado o prazo de 10 (dez) dias após notificação sem interposição de recurso com devida certidão comprobatória, determino a finalização do procedimento no e-Ext.

Arraias, 15 de janeiro de 2021.

João Neumann Marinho da Nóbrega
Promotor de Justiça

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3658/2021

Processo: 2021.0005449

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar as irregularidades existentes na Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) denominada “Casa Para Idosos Dom de Deus LTDA”, situada no município de Palmas, conforme informações constantes do Relatório Técnico da Ordem de Serviço 186/2021, da Vigilância Sanitária do Município de Palmas, que verificou o início do funcionamento dessa entidade sem ter providenciado: licença sanitária, aprovação de projeto básico de arquitetura, responsável técnico junto ao órgão de classe, procedimento operacional padrão da cozinha, cópia do contrato com empresa responsável pela coleta dos resíduos de serviços de saúde e certificado de regularidade do corpo de bombeiros.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar inquérito civil e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso, como os relacionados ao correto funcionamento das entidades de atendimento ao idoso (arts. 48 a 55 da Lei nº 10.741/03), bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 74 da Lei nº 10.741/03; e arts.

81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990).

3. Determinação das diligências iniciais:

(3.1) Oficie-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI), requisitando esclarecimentos se houve a inscrição dos programas da ILPI “Casa Para Idosos Dom de Deus LTDA” no órgão e, caso negativo, quais as pendências existentes para a regularização da instituição, nos termos dos arts. 48 e 52 da Lei nº 10.741/2003;

(3.2) Oficie-se à dirigente da ILPI denominada “Casa Para Idosos Dom de Deus LTDA” acerca da instauração do presente inquérito civil, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de informações sobre as medidas adotadas para a regularização da instituição, e para que manifeste interesse em firmar termo de compromisso com o Ministério Público, visando à correção dos problemas existentes e evitando-se assim ação judicial.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 29 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3659/2021

Processo: 2020.0003710

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar a má prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Palmas pelas empresas concessionárias Expresso Miracema LTDA, Palmas Transportes e Turismo LTDA e VIACAP – Viação Capital LTDA, em face de superlotação dos ônibus, devido à falta de disponibilidade adequada ou frequência irregular dos veículos para o transporte público dos usuários do serviço (bem como falta de informação/publicidade acerca dos horários dos

RECOMENDAÇÃO

ônibus), especialmente no que diz respeito às seguintes falhas na operação noticiadas a esta 15ª Promotoria de Justiça: (I) linha 021-TO (ônibus 357-5), por volta das 7 horas, saindo de Taquaralto; (II) linhas 18, 19 e 190 (ônibus no 307-9); linha que sai de Taquaruçu, às 06h20min, sentido Taquaralto e Palmas; (III) linha Eixão 010, próximo aos Correios em Taquaralto, por volta de 7 horas; (IV) linha 090 - UFT, por volta das 7 horas; (V) linha 120 - Capim Dourado, por volta das 9 horas; (VI) falta de ônibus no Capim Dourado Shopping, por volta das 8 horas, no sentido Taquaralto; (VII) linha 90646, Aurenly I – Eixão, por volta das 7 horas; (VIII) linha 180, que sai da estação Krahô, por volta das 07h20min, sentido centro e no eixão, na estação Xambioá; (IX) linhas Luzimangues e UFT (Avenida JK); (X) linhas Direto, Morada do Sol - Maria Rosa e HGP - UFT (supressão do horário de 12 horas); (XI) Recanto das Araras 2 (ausência do transporte); (XII) linhas 080 (Santo Amaro) 060 (SESC) 070 (CPMTO), unificadas na linha 071 (CPMTO/SESC/SANTO AMARO), ocasionando supressão de trechos atendidos e longo período de espera entre 9h e 13h.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 - CDC); considerando-se, principalmente, que é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, estando os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (arts. 6º, inciso X, e 22 do CDC).

3. Determinação das diligências iniciais:

(3.1) Oficiem-se às empresas Expresso Miracema LTDA, Palmas Transportes e Turismo LTDA e VIACAP – Viação Capital LTDA, bem como ao Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do SIT-Palmas (SETURB), informando-as acerca da instauração do presente inquérito, facultando-lhes, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação de alegações preliminares.

(3.2) Oficiem-se à Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana e à Agência Tocantinense de Regulação e Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP), para participar de reunião acerca de possíveis intervenções do poder público visando à melhoria do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Palmas em atenção às referidas demandas dos usuários.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 29 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Processo: 2020.0004921

Representante da Empresa FBK

Magno Carvalho Lopes

204 Sul, Alameda 01, Lote 43, Casa 02.

N E S T A

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal e no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o órgão vocacionado à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, visando a efetiva prevenção e reparação dos danos eventualmente causados à coletividade, bem como a fiscalização dos serviços públicos de interesse social;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade, que regem os atos das recomendações exaradas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, de acordo com o art. 49 da Resolução CSMP nº. 005/2018;

CONSIDERANDO as atribuições desta 19ª Promotoria de Justiça da Capital no âmbito da saúde pública, quais sejam, a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado”, expressas no ATO Nº 83/2019 do PGJ;

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a

assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as diversas representações apresentadas junto à 19ª Promotoria de Justiça da Capital relatando que a empresa que fornece as refeições aos hospitais públicos estaduais em Palmas não está cumprindo regularmente com o fornecimento da alimentação nos hospitais;

CONSIDERANDO que em vistoria realizada no Hospital e Maternidade Dona Regina no dia 29 de outubro de 2021, às 16 horas, foi relatado por servidores e pacientes que a oferta da alimentação na unidade hospitalar é feita de forma irregular todos os dias, com atraso na entrega nos horários das refeições, com almoço servido às 13 horas e café da manhã às 10 horas.

CONSIDERANDO que os servidores e pacientes da unidade hospitalar relataram que todos os dias é ofertado apenas frango e ovo como opção de proteína, sendo raros os dias que ofertam carne bovina na unidade;

CONSIDERANDO que os funcionários da empresa Fabrika relataram que todos os meses recebem atrasado, sendo que os pagamentos são depositados em média no dia 20 de cada mês e que o pagamento referente ao mês de setembro só foi pago pela empresa aos funcionários na data de hoje, 29 de outubro;

CONSIDERANDO que em Audiência Administrativa realizada nesta promotoria, o Secretário de Estado da Saúde informou que não há atraso de repasses de pagamentos para a empresa Fabrika;

CONSIDERANDO o dever de oferta regular da alimentação nos hospitais por parte da empresa contratada, haja vista que o serviço é indispensável para os pacientes e servidores da unidade hospitalar;

RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO à empresa Fabrika Eventos:

1. Regularizar imediatamente o pagamento dos funcionários até o quinto dia útil do mês, como preceituado pela Consolidação das Leis do Trabalho;

1. Regularizar o fornecimento das refeições diárias aos pacientes internados e funcionários dos hospitais públicos de Palmas, e garantir a oferta do serviço sem suspensão e atrasos;

2. Ofertar o cardápio de acordo com o termo de referência do contrato, cumprindo todos os termos do contrato, com a variedade de alimentos estabelecidos no contrato pactuado, de acordo com a prescrição do nutricionista para os pacientes e servidores;

Deverão ser enviadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da recepção desta Recomendação, por via do endereço eletrônico prm19capital@mpto.mp.br, informações

a respeito das diligências praticadas com o intuito de viabilizar o recomendado por este órgão ministerial.

Fica designado audiência administrativa para tratar dos problemas elencados nesse expediente para o dia 04 de novembro às 15 horas na sede do Ministério Público do Estado do Tocantins, 19ª Promotoria de Justiça da Capital, devendo comparecer os representantes da empresa.

Palmas, 29 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0007417

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 3863/2020, instaurado na modalidade anônima, relatando haver profissionais trabalhando com sintomas da COVID-19, no estabelecimento Lady Lord do Capim Dourado Shopping.

Objetivando a resolução da demanda, foi expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde, requisitando informações sobre a possível negligência ao combate do COVID-19 pela empresa acima.

Em resposta, a SEMUS encaminhou relatório da inspeção sanitária realizada no dia 07/11/2020, pela Equipe Técnica da Vigilância Municipal de Palmas, em nota, constatou que o estabelecimento Salão Lady Lordy, acata às normas municipais no combate ao Corona Vírus, conforme anexo.

Dessa feita, considerando que a denúncia foi instaurada na modalidade anônima e a empresa cumpriu às normas sanitárias, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Anexos

Anexo I - OFÍCIO N 1456.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8ff4ecd450172333efb8c4bd399f4524

MD5: 8ff4ecd450172333efb8c4bd399f4524

Palmas, 03 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0004899

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado após representação do Sr. Cláudio Ribeiro Carvalho, relatando que é diabético e teve uma contusão no pé decorrente de um acidente de trânsito, necessitando de cirurgia para amputação de um dos dedos do pé, conforme informado por seu médico.

Ocorre que, até a presente data o procedimento cirúrgico não foi realizado no paciente, sendo que no dia 16/06 o Sr. Cláudio foi submetido a jejum pré-operatório, foi sedado e levado ao centro cirúrgico, no entanto, retornou para o quarto sem a realização da cirurgia, não havendo nenhuma justificativa por parte do corpo médico que atende o paciente.

Foi encaminhado expediente à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e ao NATJUS, requisitando informações acerca da realização do procedimento cirúrgico pleiteado pelo paciente. Em resposta, a SESAU informou que a cirurgia foi realizada no dia 16/06/2021 no Hospital Geral de Palmas.

Dessa feita, considerando que o procedimento cirúrgico foi ofertado ao demandante dentro da normalidade e sem intercorrências, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 03 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006808

EXTRAJUDICIAL

Notícia de Fato nº 2021.0006808

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1) DOS FATOS

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada para esta Promotoria, em que o noticiante informou situação de vulnerabilidade do adolescente R. P. S. S.

Consta que a adolescente já recebe assistência e apoio dos serviços

competentes, bem como continua sendo acompanhada pelo Conselho Tutelar responsável.

No âmbito desta Promotoria, não se vislumbram outras intervenções, considerando tratar-se de objeto de acompanhamento contínuo e especializado por parte dos atores da Rede de Proteção, o qual está sendo realizado pelos respectivos órgãos.

Portanto, não há omissão dos serviços públicos ou da família que demandem a intervenção direta do Ministério Público. Então, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando nesta Promotoria.

2) DA DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE O CSMP

Como é cediço, a análise das promoções de arquivamento advém do poder regimental do Conselho Superior conferido pela Lei nº 7.347/85, artigo 9º, § 3º, e, no âmbito deste Parquet, a matéria restou regulamentada pela Resolução CSMP nº 005/2018, seguindo as diretrizes lançadas na Resolução CNMP nº 174/2017.

O Conselho Superior do Ministério Público Tocantinense deliberou em sessão e expediu 10 súmulas em setembro de 2013.

Analisando o conteúdo dessas Súmulas acerca da necessidade ou não de submeter a presente NF para homologação, localizamos a Súmula nº 003. Confira:

SÚMULA Nº 003/2013. "Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal".

No presente caso, foi expedido ofício para o Conselho Tutelar tomar conhecimento do caso e aplicar as medidas de proteção cabíveis, o que se insere no contexto da frase "Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal".

Considerando que não há outras providências a serem tomadas por esta Especializada, é caso de arquivar.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com a chegada do comprovante de cientificação do noticiante (NUAVE) e após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias (recurso), com fulcro no art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato em razão dos fatos narrados já se encontrarem solucionados.

Palmas, 29 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições, perante a 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2021.0007396, autuada a partir de denúncia anônima, noticiando, em síntese, que: (a) os contratos firmados entre o vereador José do Lago Folha Filho (PATRIOTAS), e os portais de notícias (Sou de Palmas, JM Notícias, Conexão Tocantins, Jornal Primeira Página, Rádio San Carlos entre outros), objetivando o desvio de recursos públicos; (b) o Ministério Público deve observar a prestação de contas com gastos da CODAP nos gabinetes dos vereadores: WALDSON PEREIRA SALAZAR, JONATAN SILVA DE JESUS, MÁRCIO DA COSTA REIS MONTEIRO, MARILON BARBOSA CASTRO, JUCELINO RODRIGUES DE JESUS, SOLANGE JANE TAVARES DUAILIBE DE JESUS, LAUDECY COELHO ARRUDA COIMBRA, ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA JUNIOR, JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO, PEDRO HENRIQUE CARDOSO BECKMAN e RUBENS DE JESUS UCHÔA. Da análise da representação apresentada pelo representante, verifica-se que os fatos são genéricos, sem demonstrar qualquer indício de prova material ou qualquer elemento de convicção, contrariando o disposto no artigo 6º da Lei 7.347/1985. Muito embora não se possa excluir de plano a apuração de fatos veiculados por denúncia anônima, a utilização do presente instrumento de informação deve ser feita cum grano salis, para evitar o denunciamento gratuito e a apuração desordenada de fatos excessivamente genéricos, cuja apuração revela-se aprioristicamente infrutífera. Com efeito, a investigação dos fatos noticiados na notícia anônima sub oculi pressupõe a realização de verdadeira auditoria nas verbas das CODAP dos 11 (onze) vereadores de Palmas-TO, numa busca cega por irregularidades noticiadas na representação. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 27 de setembro de 2021.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22ª Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 20121.0007526, autuada a partir de denúncia anônima, por meio da ouvidoria, narrando,

em síntese, que, o Cebraspe ao realizar o concurso da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, não cumpriu o princípio da publicidade uma vez que foram divulgadas somente as notas dos aprovados, não sendo oportunizado aos candidatos possivelmente reprovados a possibilidade de ver as notas antes do recurso. Aduz ainda que, o referido concurso não respeitou a lei de cotas raciais. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Consultando o site da banca, é possível verificar que dia 13/07/21, foi disponibilizada a consulta ao resultado individual, sendo possível o candidato verificar sua pontuação, não sendo verossímil as informações apresentadas pelo representante. Logo, não há nenhuma ilegalidade por parte da banca examinadora na condução do certame. No que concerne a ausência de vagas para cotas raciais no certame, verifica-se que não há no Estado do Tocantins lei estadual que fixe percentual de vagas no concurso para cota racial. Logo, se não há lei, não haverá a obrigatoriedade por parte do ente em fixa reserva de vagas para a cota racial. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 20 de setembro de 2021.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22ª Promotor de Justiça da Capital

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3656/2021

Processo: 2021.0008812

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do

Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2021.000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, noticiando que o paciente M.M.D, necessita realizar sessões de fisioterapia e dos medicamentos CONDRESS 40 UI, Gabapentina 300 mg, rede pública de saúde.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da

Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência da disponibilidade de sessões de fisioterapia e dos medicamentos e TONDRESS 40 UI, Gabapentina 300 mg, rede pública de saúde para a paciente M.M.D.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 03 (três) dias.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 29 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3660/2021

Processo: 2021.0005041

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único,

IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO o OFÍCIO Nº 947/2021 - SECA2 encaminhando pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins contendo cópia do Acórdão nº 394/2021 – TCE/TO (Processo nº: 9080/2018) e outros documentos para conhecimento quanto à irregularidade descrita no item 2.3 do Relatório de Auditoria nº 004/2019 – 4DICE;

CONSIDERANDO que segundo consta no item 2.3 do Relatório de Auditoria nº 004/2019 – 4DICE (TCE), referente ao período de janeiro a setembro de 2018, tendo como responsável VALTEIRES ALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Sucupira-TO à época e Gustavo Alves de Paula, Responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Sucupira/TO, foi encontrada situação de nepotismo consistente em: O vereador VALTEIRES ALVES DE OLIVEIRA, ao tomar posse como Presidente da Câmara de Sucupira, por meio da Portaria nº 001/2018, em 02/01/2018 nomeou seu enteado Marcus Adriel Bezerra Martins Gloria, CPF nº 703.186.881-58 como Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Sucupira/TO, bem como por meio da Portaria nº 003/2018, também de 02/01/2018, determinou-se que o mesmo fosse responsável por Licitações do órgão, contrariando a Súmula Vinculante Nº 13, que veda a nomeação de “enteado” de Vereador para Cargo de Direção, Chefia ou Assessoramento. Gustavo Alves de Paula, CPF nº 059.542.061-39, Controle Interno da Câmara Municipal de Sucupira/TO, não fiscalizou e informou ao Gestor que a nomeação de “enteado” para cargo de Diretor Financeiro da Câmara Municipal, autorizando, via de consequência, os pagamentos de Salários ao Diretor Financeiro, no período de janeiro a setembro de 2018, no valor de R\$ 17.172,00 (Dezessete mil e cento e setenta e dois reais);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, com a nova redação dada pela Lei nº 14.230/2021, no artigo 2.º dispõe que “consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas

no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 11, inciso XI, estabelece que:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

CONSIDERANDO que a nomeação de parentes para o exercício de cargos públicos em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada, constitui prática nociva à Administração Pública, denominada NEPOTISMO;

CONSIDERANDO que o nepotismo é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira e pela moralidade administrativa; que é uma forma de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa; e que, sendo praticado reiteradamente, beneficiando parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas de alta relevância, constitui ofensa à eficiência administrativa necessária ao serviço público;

CONSIDERANDO que, com isso, a prática do nepotismo viola os Princípios da Moralidade, da Impessoalidade e da Eficiência, norteadores da Administração Pública, de modo que se configura como uma prática repudiada pela própria Constituição de 1988 (art. 37, caput);

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, in verbis: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo então Presidente da Câmara Municipal de Sucupira-

TO, Sr. Valteires Alves de Oliveira e por Gustavo Alves de Paula, Responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Sucupira/TO, no ano de 2018, consistente em contratar e nomear Marcus Adriel Bezerra Martins Gloria, enteado do Sr. Valteires Alves de Oliveira para exercer a função de Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Sucupira/TO (nepotismo).

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento.

2 – Expeça-se ofício à Presidente da Câmara Municipal de Sucupira-TO, Sra. Ana Maria de Souza Leite, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias que preste as seguintes informações:

a) Encaminhe a ficha funcional e financeira de Marcus Adriel Bezerra Martins Gloria, CPF nº 703.186.881-58 e de Gustavo Alves de Paula, CPF nº 059.542.061-39;

b) Encaminhar cópia do currículo profissional de Marcus Adriel Bezerra Martins Gloria e de Gustavo Alves de Paula.

c) Informe qual o período de tempo que Marcus Adriel Bezerra Martins Gloria foi servidor do órgão. Encaminhar cópia das Portarias de nomeação e de exoneração;

d) Enviar a lista de todos os vereadores em exercício no ano de 2018, contendo a ficha funcional deles (nome, endereço e telefone);

e) Esclareça se as nomeações e contratações para o desempenho das funções de confiança ou de comissão, como a de Responsável pelo Controle Interno e de Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Sucupira/TO são de responsabilidade exclusiva do Presidente da Câmara Municipal ou se é necessário e deve haver autorização ou deliberação por parte dos Vereadores do órgão.

3 – Expeça-se ofício ao Sr. Valteires Alves de Oliveira, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias que preste as seguintes informações:

a) Informe qual a relação de parentesco com o Sr. Marcus Adriel Bezerra Martins Gloria, CPF nº 703.186.881-58;

b) Esclareça como se deu, no ano de 2018, enquanto era Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Sucupira-TO, a contratação e nomeação de Marcus Adriel Bezerra Martins Gloria, CPF nº 703.186.881-58;

c) Esclareça quais as razões e os motivos que justificaram a contratação de Marcus Adriel Bezerra Martins Gloria para o exercício da função de Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Sucupira/TO e como responsável pelas Licitações do órgão, no ano de 2018;

d) Esclareça se, no ano de 2018, enquanto exercia o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Sucupira-TO, as nomeações e contratações para o desempenho das funções de Responsável pelo Controle Interno e de Diretor Financeiro da Câmara Municipal

de Sucupira/TO eram de responsabilidade exclusiva do Presidente da Câmara Municipal ou se era necessário e houve autorização ou deliberação oficial por parte dos Vereadores do órgão.

4 – Notifique-se o Sr. Gustavo Alves de Paula, CPF nº 059.542.061-39, para comparecer em dia e hora a ser agendado pela secretaria deste órgão ministerial, com a finalidade de prestar depoimento nos autos deste Inquérito Civil Público, cientificando-o da instauração do referido procedimento e da faculdade de se fazer acompanhar por advogado ou Defensor. Ainda, cientifique-o que poderá, oferecer documentos e outras provas que entenderem pertinentes à elucidação dos fatos, sendo-lhe franqueado o acesso aos autos.

5 - Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando da instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

Figueirópolis, 29 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/3664/2021

Processo: 2021.0008302

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar o transporte ilegal de 16,78 m³ madeira em forma de estacas de essências diversas sem a devida licença/autorização a expedida pela autoridade competente”.

Representante: 3ª Cia de Polícia Militar Ambiental

Representado: Fernando Sales de Sousa (CPF nº. 084.481.033-94)

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2021.0008302 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 15/10/2021

Data prevista para finalização: 15/01/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas

atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que consta da Notícia de Fato n.º 2021.0008302, a prática de possível crime ambiental, consistente no transporte 16,78 m3 de madeira em forma de estacas de essências diversas sem Documento de Origem Florestal – DOF para todo o tempo da viagem emitido pela autoridade ambiental competente;

CONSIDERANDO que as condutas praticadas pelo Investigado contrariam o disposto nos artigos 46, parágrafo único da Lei n.º 9.605/98, que possui pena de detenção, de seis meses a um ano, e multa;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.5;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 20210.0004580 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo por objeto “apurar o transporte ilegal de 16,78 m3 madeira em forma de estacas de essências diversas sem a devida licença/autorização a expedida pela autoridade competente”, (art. 2º, II, da Resolução n.º 181/2017, CNMP e art. 3º, da Resolução n.º 01/2013 – CPJ).

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. Autue-se como Procedimento investigatório Criminal;
3. A publicação desta Portaria no Diário oficial Eletrônico do Ministério Público;
4. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
5. A comunicação, ao Colégio de Procuradores do Ministério

Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 6º, da Resolução n.º 001/2013 CPJ;

6. Notifique-se o Autor do fato investigado, para querendo apresentar as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento do presente por defensor devidamente constituído (art. 8º, § 2º, da Res. 001/2013);

7. Seja oficiada a Polícia Militar Ambiental para que no prazo de 10 (dez) dias informe se foi realizada perícia na madeira apreendida.

Gurupi, 03 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2019.0000976

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público n.º 2019.0000976 - 7PJG

EDITAL

A Promotora de Justiça, Drª. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o senhor Vandeir Sebastião Vieira acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Inquérito Civil Público n.º 2019.0000976, instaurado para “apurar possível dano ao meio ambiente pela retirada de tanques de combustíveis no Posto Aliança, em Aliança do Tocantins”. Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queira, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 18, § 3º da Resolução n.º 05/2018/CSMP-TO e art. 10º, § 1º, da Resolução CNMP n.º 023/2007.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente inquérito civil foi instaurado a partir de representação feita perante a Ouvidoria do Ministério, na qual notícia a existência de possível dano ambiental com a reinstalação de posto de combustíveis na cidade de Aliança do Tocantins sem que fossem observadas a legislação vigente para o procedimento para remoção de tanques e desmobilização de sistemas de armazenamento e abastecimento de combustíveis. E, ainda, que não houve análise de solo após a retirada dos tanques subterrâneos, não existem licenças dos órgãos ambientais nem do corpo de bombeiros e que foi realizado

desmatamento sem autorização. Sustenta, por fim, que “não pode haver em rodovias federais acessos com menos de 500 (quinhentos) metros um do outro” e que a faixa de domínio da rodovia não foi observada, vez que a área construída do Posto Aliança está a 37 (trinta e sete) metros do eixo da rodovia.

Após as diligências iniciais, o objeto da apuração foi restringida aos dois primeiros pontos da representação, quais sejam: saber se houve dano ao meio ambiente pela retirada de tanques de combustíveis no Posto Aliança e ao devido licenciamento ambiental do empreendimento, ev. 20.

No ev. 24, o Naturatins informou que o empreendimento não dispunha da necessária licença ambiental.

O Representado Valcir Aparecido trouxe aos autos cópia das licenças prévia e de instalação do Posto Aliança, ev. 28.

No ev. 30, foi determinado ao Naturatins de Palmas que informasse se foi procedida a análise do Laudo de Estanqueidade realizado pela empresa Teconobombas, responsável pela retirada dos tanques antigos e instalação de novos tanques no Posto Aliança, bem como, foi determinado que o envio do referido Laudo de Estanqueidade e documentos correlatos ao CAOMA para que proceda análise quanto aos procedimentos e formas empregadas para retirada dos tanques obedeceram às normas de regência.

O Naturatins informou que a Licença de Operação do posto representado foi cancelada por descumprimento das condicionantes exigidas. Informou, ainda, que em 25.10.2019, a empresa apresentou os documentos anteriormente exigidos, mas já havia sido expedida a “recomendação para o cancelamento/suspensão da L.O. conforme Nota Técnica nº. 605/2019, (ev. 42). Em face das informações, foi determinado aos Representados que informassem se o empreendimento já foi legalizado perante o órgão ambiental estadual.

Em resposta, os Representados informaram já ter providenciado a documentação necessária a regularização do empreendimento.

Com objetivo de comprovar a informação dos representados, foi oficiado ao Naturatins para que informasse o andamento do pedido de regularização da empresa Representada, ev. 49.

No ev. 50, foi juntado o parecer técnico nº. 029/2020 do CAOMA que analisou os procedimentos e formas empregadas para retirada dos tanques no Posto Aliança de acordo com as normas de regência, no qual concluiu-se que “...considerando o histórico de uso e ocupação do solo em questão, há prerrogativa legal para que o órgão ambiental exija do empreendedor, como condicionante para a revalidação da Licença de Operação 3800-2019, sem prejuízo da pendência elencada no Parecer Técnico Naturatins 6055-2019, análises nos poços de monitoramento instalados para a comprovação da qualidade da água subterrânea no Posto Aliança”.

Foi certificado nos autos a venda do Posto Aliança para terceira pessoa, ev. 52, sendo oficiado ao Representado Valcir para que prestasse informações a respeito do tema.

Quanto a regularização do Posto Aliança, o Naturatins informou que “...consulta do Sistema Integrado de Gestão Ambiental – SIGA, foi identificado o arquivamento do processo de regularização (686-2019-M) em 04 de maio de 2020 (extrato em anexo), em decorrência da abertura um novo Processo de regularização 1536-2020-M (em anexo) no qual aguarda atendimento de ofício de pendência”, ev. 56.

O Representado Valcir Aparecido informou que o Posto Aliança foi vendido para a empresa “RIO PARTICIPAÇÕES EIRELI”, ev. 57.

No ev. 59, o Naturatins informou que em 12.05.2020, foram emitidas as licenças ambientais, LP nº. 3735-2020; LI nº. 3736-2020; e LO nº. 3737-2020.

Com as cópias das licenças ambientais juntadas no ev. 64, constatou-se a regularização do Posto Aliança concentrando a investigação no monitoramento para verificação de possível contaminação do lençol freático, ev. 66.

No ev. 68, o Naturatins não respondeu aos questionamentos quanto ao lençol freático, mas informou que foi “...aberto um novo processo sob o nº. 1536-2020-M, sendo analisado de acordo com o Parecer Técnico Parecer Técnico nº. 2365-2020, com manifestação favorável para emissão das Licenças Prévia, de Instalação e Operação” e encaminhou documentos.

As licenças ambientais e demais documentos encaminhados pelo Naturatins (ev. 68) foram encaminhado para análise do CAOMA, com intuito de saber se estão em conformidade com as normas de regência (ev. 70). No mesmo evento, foi oficiado ao novo Proprietário do empreendimento, para que informasse se foi e se é realizada, a coleta e análise das águas dos poços de monitoramento para análise da qualidade e verificação de possível contaminação do lençol freático.

Em resposta o Posto Aliança Comércio de Combustíveis Eireli, informou que ao tomar conhecimento dos fatos, contratou empresa especializada para realizar a investigação do passivo ambiental (ev. 71) cuja cópia do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA foi juntado no ev. 74.

No ev. 78 foi juntado o parecer técnico nº. 024/2021 do CAOMA que analisou a documentação apresentada pelo Naturatins quanto à conformidade com as normas de regência e foi sugerido a requisição do “...Laudo Hidrogeológico citado no Parecer Técnico Naturatins 2365-2020 para verificar se foram realizadas coletas de água nos poços de monitoramento para atestar a qualidade da água subterrânea na área do Posto Aliança, conforme preconiza a Resolução CONAMA 273/2000” e da “documentação comprobatória de atendimento às condicionantes elencadas na Licença de Operação 3737-2020”.

Tendo em vista que o parecer técnico nº. 024/2021 do CAOMA foi emitido sem a análise do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA, foi solicitado àquele órgão de apoio que procedesse a análise do mencionado relatório juntado no ev. 74, com objetivo de saber se atende aos requisitos legais, ev. 79.

Em resposta a este órgão de execução, foi juntado o Parecer Técnico nº. 123/2021 do CAOMA no ev. 89, onde a conclusão “indica um cenário livre de contaminação por fase dissolvida”.

Vieram os autos conclusos.

Pois bem.

Em face ao apurado nos autos, vislumbro ser o caso de arquivamento do presente feito.

Consta da representação a existência de ao menos 04 (quatro) irregularidades praticadas pelos Representados, sendo que após as primeiras diligências o objeto do presente inquérito foi reduzido a apenas 02 (dois), quais sejam: a existência de passivo ambiental

pela retirada de tanques de combustíveis no Posto Aliança e o devido licenciamento ambiental do empreendimento.

Em que pese a sucessão empresarial ocorrida durante o trâmite do procedimento, vez que o Posto Aliança foi vendido à empresa "RIO PARTICIPAÇÕES EIRELI" (ev. 57), restou comprovado que a atual proprietária providenciou o devido licenciamento do posto de revenda de combustíveis e adquiriu as licenças ambientais, Prévias nº. 3735-2020; de Instalação nº. 3736-2020; e de Operação nº. 3737-2020, todas em maio de 2020, como consta dos ev. 59 e 64 dos autos.

A partir deste ponto, as atenções se voltaram para a possibilidade de existir passivo ambiental, já que o Posto Aliança funcionou por décadas e estava inoperante antes da retirada dos tanques de combustíveis para substituição.

Com efeito, nesta linha o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA apresentado pela Empresa Rio Participações Eireli, atual proprietária do Posto Aliança não indicou a existência de contaminantes no lençol freático o que foi confirmado pelo CAOMA consoante Parecer Técnico nº. 123/2021 juntado no ev. 89.

Há se destacar que a orientação do CAOMA no parecer técnico citado acima, foi direcionado ao responsável pelo Posto Aliança para "acompanhamento anual da qualidade de água subterrânea dos poços de monitoramento instalados na área do Empreendimento, para análise laboratorial de BTEX e PAH sem prejuízo de envio de relatório ao órgão ambiental".

Nesse ponto, ressalta-se que consta das condicionantes da Licença de Operação nº. 3737/2020, a obrigação cumprir as medidas de operação, monitorar as atividades e mitigar os impactos ambientais propostos no Estudo Ambiental.

Com efeito, após a devida atuação do órgão ambiental estadual e das ações deste órgão de execução com o apoio do CAOMA, restou apurado que não há passivo ambiental, que os tanques de combustíveis foram retirados atendendo as normas vigentes e que a empresa Posto Aliança funciona dentro das normas ambientais consoantes as licenças prévia, de instalação e de operação expedidas pelo Naturatins.

Dessa maneira, não há se falar em irregularidade ou ilegalidade como afirmado na representação.

Isto posto, em face ao apurado nos autos, observo não haver motivos para a judicialização do feito ou adoção de outra medida extrajudicial, razão pela qual, com fundamento no art. 18, I[1], da Resolução nº. 005/2018 do CSMP-TO promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei 7.347/85.

Antes, porém, cientifiquem-se o Representante, os Representados (Rio Representações Eireli e Posto Aliança Com. De Combustíveis Eirelli) e o Naturatins, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº. 005/08 do CSMP-TO.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Gurupi, 03 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2021.0008022

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO acerca da Decisão de Indeferimento da representação originada por denúncia anônima e autuada como Notícia de Fato nº 2021.0008022, a qual foi instaurada para apurar suposta prática de nepotismo no âmbito do Município de Cariri do Tocantins-TO, pelas razões constantes na decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº. 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

920085 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Processo: 2021.0008022

Trata-se de Notícia de Fato autuada com base em denúncia anônima noticiando a prática de nepotismo no âmbito do Município de Cariri do Tocantins/TO.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No que diz respeito aos representados Elyane Luciano da Silva, Jaqueline Venância da Silva, Thays Moreira Alves, Tallis Rodrigues Martins de Lima, Hingrid Rodrigues Soares, Tayna Ayume Ponciano Tanaka e Monique Bárbara de Oliveira Pimentel, esclareço que já estão sendo investigados por este órgão do Ministério Público, em razão dos mesmos fatos delineados na representação, a exemplo dos Inquéritos Cíveis Públicos nº 2021.0002494 e 2021.007104 e Notícias de Fato nº 2021.0007103 e 2021.0007105, razão pela qual não será instaurada nova investigação objetivando apurar fatos com o mesmo objeto.

Sobre o representado Wanderley Rodrigues Lima, infere-se dos documentos encaminhados pelo Município de Cariri do Tocantins (eventos 5 e 9) que o mesmo é irmão de Dayane Rodrigues Lima, Secretária de Assistência Social (parentesco em linha reta colateral por afinidade em 2º grau), o que pode vir a caracterizar nepotismo (em ofensa ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e Súmula Vinculante nº 13 do STF), contudo, em exercício do poder

de autotutela, o Chefe do Poder Executivo de Cariri do Tocantins promoveu a exoneração de Wanderley, afastando assim a suposta irregularidade, solucionando a questão nessa via extrajudicial.

Derradeiramente, quanto a representada Nágila Cristina Meneses Matos (servidora comissionada ocupante do cargo de assessora especial), ressaí dos autos (evento 5) que a mesma não possui parentesco até o terceiro grau com Vereador Ricardo Salman da Silva Vaz (vulgo "Ricardo Barata") tendo em vista que apenas namora o irmão deste parlamentar, circunstância esta que não caracteriza nepotismo segundo o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II e § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, via Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

Gurupi, 29 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2021.0008773

Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2021.0008773 - 8ªPJG

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0008773, noticiando suposta acumulação ilegal de cargos públicos atribuída a pessoa de Diogo Avelino Milhomens Nogueira, em violação ao art. 37, inciso XV da Constituição Federal, por exercer concomitantemente cargos e/ou funções públicas nos Municípios de Cariri do Tocantins/TO e Gurupi/

TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato instaurada mediante denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta acumulação ilegal de cargos públicos atribuída a pessoa de Diogo Avelino Milhomens Nogueira, em violação ao art. 37, inciso XV da Constituição Federal, por exercer concomitantemente cargos e/ou funções públicas nos Municípios de Cariri do Tocantins/TO e Gurupi/TO.

É o relatório necessário, passo a decidir.

A denúncia em referência já é objeto de investigação preliminar por este órgão do Ministério Público nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0008774, razão pela qual não será instaurado outro procedimento objetivando apurar os mesmos fatos.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 29 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3655/2021

Processo: 2021.0008803

Assunto (CNMP): Proteção aos Direitos do Idoso.

Objeto: Apurar Possíveis Irregularidades na Casa de Idoso de Gurupi/TO;

Representante: instauração de ofício;

Representado: Instituição de Longa Permanência Para Idosos - Casa do Idoso do Município de Gurupi/TO;

Área de atuação: Normas Protetivas dos Direitos do Idoso;

Documento de Origem: Relatório Social da Equipe Multidisciplinar;

Data de instauração: 28/10/2021

Data prevista para finalização: 27/10/2021 (01 ano);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e, por fim, Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos ao idoso, nos termos do art. 73, I, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO o objeto constante na Portaria de instauração, a qual visa apurar possíveis irregularidades relacionadas aos idosos acolhidos na Instituição de longa permanência denominada Casa do Idoso, situada no Município de Gurupi/TO;

CONSIDERANDO que nos termos do 23, III, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o qual dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 74, inciso V, do Estatuto do Idoso, o qual dispõe que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo, dentre outras medidas, expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;

CONSIDERANDO o teor dos autos do relatório social em anexo, de lavra da Equipe Multidisciplinar deste Órgão Ministerial, que aponta para possíveis irregularidades relacionadas aos direitos dos idosos que encontram-se abrigados na Casa do Idoso em Gurupi/TO;

CONSIDERANDO ainda que o Estatuto do Idoso, em seu art. 3º, caput, informa que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que as entidades que desenvolvam programas

de institucionalização de longa permanência deverão adotar, dentro outros princípios, o da participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo, bem como a observância dos direitos e garantias dos idosos (art. 50, incisos IV e V, da Lei 10.741/2003);

CONSIDERANDO que o art. 50 do Estatuto do Idoso impõe uma série de obrigações às entidades de atendimento, tais como, celebrar contrato escrito de prestação de serviços, bem como manter em seus quadros pessoas com formação específica;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como objeto: verificar a regularidade da Instituição de Longa Permanência Para Idosos denominada Casa do Idoso, situada no âmbito deste Município, sobretudo se ela atende todas as diretrizes traçadas pelo Estatuto do Idoso.

Como providências iniciais, determina-se:

1) A afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO, para publicação;

2) Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

3) seja oficiada a Coordenação da entidade de longa Permanência Casa do Idoso, de Gurupi/TO, informando acerca da instauração do presente procedimento, bem como requisitando, no prazo máximo de 15 dias, as seguintes informações e documentos: I) comprovação da inscrição de seu programa junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, conforme exigido pelo art. 48, Parágrafo Único, do Estatuto do Idoso; II) seja fornecida cópia de seu estatuto e do respectivo plano de trabalho; III) fornecimento de cópia dos contratos de prestação de serviços firmados com os idosos ou, caso a instituição não adote tal prática, informar os motivos, bem como as providências que estão sendo adotadas (art. 50, inciso I, da Lei 10.741/2003); IV) seja apresentada relação do quadro de profissionais que atuam na entidade, bem como seja informado formação técnica deles (art. 50, inciso XVIII, do Estatuto do Idoso);

4) notificação da Coordenação da Vigilância Sanitária de Gurupi/TO para que a instituição realize visita técnica junto a Casa do Idoso deste Município, tendo como escopo verificar a adequação da instituição com as normas e diretrizes sanitárias, fornecendo a este Órgão Ministerial, no prazo máximo de 15 dias, relatório circunstanciado;

5) notificação da Secretaria de Saúde do Município de Gurupi/TO para que, por meio de seu órgão de Vigilância Epidemiológica, informe a este Órgão Ministerial as medidas adotadas referentes a prevenção, monitoramento e controle do Coronavírus, para fins de mitigar os impactos psicossociais vivenciados por idosos acolhidos

na Instituição de Longa Permanência Casa do Idoso de Gurupi/TO.

Cumpra-se, após, conclusos.

Anexos

Anexo I - Casa do Idoso.PDF

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ed011ea7853f8be1ce094b92def0e8f4

MD5: ed011ea7853f8be1ce094b92def0e8f4

Anexo II - Daniel.jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1ce5629db22d5f3b40101fadf8f0ebdf

MD5: 1ce5629db22d5f3b40101fadf8f0ebdf

Gurupi, 29 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
TOCANTINÓPOLIS**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3653/2021

Processo: 2021.0004853

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal no artigo 26 inciso I, da Lei nº 8.625/93 que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade demanda a divulgação dos atos realizados pela Administração, com o desiderato lógico de promover o conhecimento público e que tal princípio

viabiliza o controle, a fiscalização dos atos praticados pelo Poder Público, seja pelos interessados diretos ou pelo povo em geral;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência), dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

CONSIDERANDO que a transparência na evidenciação dos atos praticados pela Administração é de suma relevância para a sociedade e que, através da edição da Lei Complementar 131/2009, esta adquiriu maior notoriedade em nosso país, exigindo-se, obrigatoriamente, a disponibilização, em tempo real, através de meios eletrônicos de acesso ao público, de informações pormenorizadas acerca de todos os atos praticados pelas unidades gestoras;

CONSIDERANDO que cabe ao gestor municipal, sob pena de responsabilização, a fiscalização do cumprimento de tais obrigações e a adoção das medidas cabíveis no que tange a efetivação dos preceitos estabelecidos por lei;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato no 2018.0004853 que apura denúncia anônima de que a Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins não tem disponibilizado informações referente à licitações, contratos e legislações no portal da transparência;

CONSIDERANDO que as informações colhidas até o momento dão conta da incompletude ou mesmo ausência de inserção de dados no portal da transparência do ente municipal;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar supostas irregularidades no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins/TO.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) Pelo próprio sistema "E-ext", efetuar a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração da presente portaria, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

2) Diante da resposta anexada no evento 15, determino que seja dado cumprimento ao despacho do evento 14 em análise com o que foi informado pelo ente municipal.

Tocantinópolis, 29 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>